

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

**PROCESSO STJ N. 021866/2019****CONTRATO STJ N. 66/2020**

<b>DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA</b>					
CONTRATADA: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI					
CNPJ: 08.247.960/0001-62					
ENDEREÇO: SIBS, Quadra 1, Conjunto "B", Lote 16, Núcleo Bandeirante					
CIDADE: Brasília		UF: DF		CEP: 71.736-102	
TELEFONES: (61) 3363-7575 / (61) 3052-2579					
E-MAIL: comercial@realjg.com.br					
REPRESENTANTE: FLÁVIA MACENA DE SOUSA					
CPF: 029.999.161-08			RG: 2.776.181 SSP/DF		
<b>DADOS SOBRE O CONTRATO</b>					
OBJETO: Prestação de serviço terceirizado, com cessão de mão de obra de garçom, copeiro e cozinheiro, com fornecimento de insumos					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.					
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 074/2020					
VALOR DO CONTRATO: R\$14.627.774,60 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)					
UNIDADE FISCALIZADORA: Seção de Copa e Seção de Controle e Acompanhamento de Terceirização					
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo de até trinta dias corridos a contar da assinatura do contrato, garantia contratual, conforme Cláusula DÉCIMA NONA.					
DOCUMENTOS REFERENCIADOS E SEU PROTOCOLO SEI: Termo de Referência – versão 14 (protocolo SEI 2049357), proposta de preços (protocolo SEI 2091434)					
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2020NE001177	17/08/2020	02.061.0033.4236.5664	3.3.90.37	Global	2.834.219,00
2020NE001178	17/08/2020	02.061.0033.4236.5664	3.3.90.30	Estimativo	91.335,92

**PROCESSO STJ n. 021866/2019****CONTRATO STJ n. 66/2020**

Prestação de serviço terceirizado, com cessão de mão de obra, de garçom, copeiro e cozinheiro, a ser prestado nas dependências do CONTRATANTE, com fornecimento de insumos.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CONTRATANTE:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por seu Secretário de Administração, WALTER DISNEY NOLETO COSTA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 384.928.061-68, portador da Cédula de Identidade n. 959.165, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

#### CONTRATADA:

REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.247.960/0001-62, com sede no SIBS, Quadra 1, Conjunto "B", Lote 16, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, neste ato representada por sua Administradora, FLÁVIA MACENA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o n. 029.999.161-08, portadora da Cédula de Identidade n. 2.776.181, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço terceirizado, com cessão de mão de obra, de garçom, copeiro e cozinheiro, com fornecimento de insumos, a serem prestados nas dependências do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em Brasília – DF, conforme especificações do objeto constante do Termo de Referência, documento SEI 2049357, discriminados conforme tabela abaixo:

N. DE POSTOS*	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3	SUPERVISOR - CBO 410105	44 HORAS
41	GARÇOM – CBO 513405	44 HORAS
66	COPEIRO – CBO 213425	44 HORAS
4	COZINHEIRO – 513205	44 HORAS

(\*) Cada posto de trabalho será ocupado por um prestador de serviços

**1.2** Os insumos a serem fornecidos pela CONTRATADA são descritos abaixo:

PRODUTO	QTD. MENSAL	QTD. 20 MESES
Café em pó categoria superior	1.667 kg	33.340kg
Açúcar cristal	1.950 kg	39.000kg
Máquina de lavar e secar roupa capacidade para 14kg ou superior		

**1.3** As especificações constantes do edital de licitação, do Termo de Referência, documento SEI 2049357, e da proposta comercial, documento SEI 2091434, fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** O início da prestação dos serviços deverá ser, obrigatoriamente, precedido de reunião inicial, no prazo de até cinco dias úteis anteriores ao início da vigência contratual, registrada em ata, entre o gestor do CONTRATANTE e o representante da CONTRATADA, nos termos do artigo 13 da [Instrução Normativa n. 44/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#).

**2.1.1** Considerando o disposto no [Decreto Legislativo n. 6, de 2020](#), na [Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#) e na [Resolução STJ/GP n. 4 de 16 de março 2020](#), como normas editadas ante o cenário de pandemia e estado de calamidade causados pelo advento do coronavírus (COVID-19), os postos de trabalho serão preenchidos, gradativamente, por meio de ordem de serviço emitida pela Coordenadoria de Serviços Gerais/SAD/STJ, unidade gestora.

**2.2** Os empregados da CONTRATADA alocados para preencher os postos de trabalho cumprirão jornada semanal de 44 horas semanais, sendo nove horas diárias de segunda a quinta-feira e oito horas na sexta-feira, com vistas a compensar quatro horas de serviço que não serão prestadas aos sábados.

**2.2.1** Na semana em que ocorrer um feriado que recaia no sábado, não deverá haver compensação de uma hora a mais, ordinariamente prestada de segunda a quinta-feira.

**2.3** A CONTRATADA será responsável pelo controle de frequência dos seus empregados por meio de registro eletrônico, que deverá observar as exigências constantes na [Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009](#), do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

**2.4** Para atender a supressão da prestação do serviço aos sábados, nos termos do subitem **2.2**, a CONTRATADA deverá formalizar, por meio de acordo individual junto aos seus empregados, regime de compensação de jornada, nos termos do § 6º do artigo 59 da [CLT](#).

**2.5** Além da previsão do subitem anterior, o acordo de compensação de horas terá como objetivo os termos elencados nos itens 5.1.5 e 5.1.6 do Termo de Referência.

**2.6** A CONTRATADA, amparada nos §§ 2º e 5º do artigo 59 da [CLT](#), deverá instituir banco de horas, formalizado por acordo individual escrito, para a compensação no período máximo de seis meses.

**2.6.1** O disposto acima não se aplica aos empregados alocados em posto de trabalho na condição de substituto, em razão da alternância de local da prestação do serviço.

**2.7** Quando não houver disposição contrária em acordo ou convenção coletivos de trabalho da categoria profissional, o limite máximo do banco horas será de quarenta e quatro, para a compensação no prazo máximo de seis meses.

**2.8** O controle de saldo de horas (positivas ou negativas) decorrente do acordo que consta do item **2.4** ficará a cargo do preposto e dos supervisores da CONTRATADA, que, sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do CONTRATANTE, deverá disponibilizá-lo atualizado e discriminado em planilha, empregado por empregado.

**2.9** O desligamento dos empregados e/ou o término da vigência contratual não ensejarão pagamentos suplementar de horas extras à CONTRATADA relacionadas a eventuais saldos de horas positivas, cabendo exclusivamente à CONTRATADA realizar tais pagamentos aos seus empregados na hipótese de não ter adotado a compensação no momento oportuno.

**2.10** No último mês de vigência do contrato, eventuais saldos de horas negativas, não compensados até o último dia de vigência contratual, serão descontadas do pagamento à CONTRATADA.

**2.11** Os serviços deverão ser prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, entre 6h e 22h, em horários diversificados, que serão estabelecidos pelo CONTRATANTE, com vistas a atender inclusive as demandas excepcionais, a exemplo do horário estendido de funcionamento dos Gabinetes dos Ministros e eventos nas dependências do CONTRATANTE.

**2.12** Excepcionalmente, poderá haver necessidade da prestação de serviço nos feriados forenses, hipótese em que o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados nem enseje pagamento de horas extras aos prestadores terceirizados.

**2.12.1** São considerados feriados nacionais e forenses, conforme legislação pertinente, os descritos no Anexo III do Termo de Referência, sem prejuízo de outros que venham a ser instituídos pelo CONTRATANTE, a exemplo da [Portaria STJ/GP n. 43 de 4 de fevereiro de 2020](#).

**2.12.2** Na situação descrita no subitem **2.12**, a compensação de horas para o empregado será “hora por hora”.

**2.13** Eventual necessidade de prestação de serviço em feriado ou domingo será comunicada à Contratada com antecedência mínima de vinte e quatro horas e, nesses casos, a Contratada obrigará-se a conceder folga compensatória ao prestador terceirizado no decorrer da semana, sob pena de tê-lo que remunerar em dobro, nos termos da [Súmula n. 146 do Tribunal Superior do Trabalho](#).

**2.14** O CONTRATANTE poderá alterar os horários de funcionamento dos postos de trabalho, dentro do intervalo de 6h às 22h, e para isso deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de doze horas, a fim de que sejam realizados os devidos ajustes.

**2.15** O CONTRATANTE poderá solicitar horas suplementares de serviço em relação ao estipulado no subitem **2.1.**, que deverão ser objeto de compensação pelo empregado terceirizado, por meio do regime de compensação de jornada, subitem **2.4** ou banco de horas, subitem **2.6**.

**2.16** A realização de serviços em horas suplementares deverá ser precedida dos seguintes procedimentos:

**2.16.1** justificativa da unidade tomadora do serviço ao gestor do CONTRATANTE, por meio formal, com indicação do número de postos de trabalho e o período de realização dos serviços;

**2.16.2** comunicação prévia do gestor do CONTRATANTE ao preposto/supervisor da CONTRATADA, para tomada das providências cabíveis;

**2.16.3** estrita observância ao limite estabelecido no artigo 59 da [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#).

**2.17** O gestor realizará a aferição da prestação do serviço, dentre outros meios, com base no relatório diário, semanal e mensal de registro de ponto biométrico dos empregados, que deverá ser fornecido pela CONTRATADA sempre que solicitado.

**2.17.1** O gestor ou fiscal poderá valer-se de outros meios legais que julgue pertinente para comprovar a efetiva prestação do serviço.

**2.18** O Dia do Evangélico (30 de novembro), instituído pela Lei n. 12.328 de 15/9/2010 e pela Lei n. 893 de 27/7/1995 no Distrito Federal, não será considerado feriado pelo CONTRATANTE. Trata-se de feriado estabelecido no Distrito Federal, porém não adotado na esfera federal e, portanto, nesta data deverá haver prestação normal do serviço.

**2.18.1** Caso haja cláusula em convenção coletiva de trabalho que considere a data de 30 de novembro como feriado para fins trabalhistas, a CONTRATADA deverá remunerar seus empregados em dobro ou determinar outro dia de folga, com substituição do posto, sem que isso implique, em hipótese alguma, acréscimo ao preço mensal contratado.

**2.18.2** As datas que, por força de cláusula firmada em convenção coletiva de trabalho, forem consideradas feriado para fins trabalhistas, e nas quais haja funcionamento do CONTRATANTE, ensejarão à CONTRATADA a remuneração de seus empregados em dobro ou determinação de outro dia de folga.

**2.19** As ausências remuneradas previstas na legislação trabalhista e/ou em cláusula de convenção coletiva de trabalho (ex.: comparecimento à reunião escolar de pais, consulta médica) deverão ser suportadas exclusivamente pela CONTRATADA, que deverá manter o posto de trabalho ocupado, a fim de que não haja desconto, ainda que em horas, do serviço não prestado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

**3.1** A CONTRATADA deverá observar as atribuições de cada posto, contidas no item 5.2 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES**

**4.1** A CONTRATADA deverá alocar nos postos de trabalho de supervisão profissionais que comprovem, no mínimo, a conclusão do ensino médio e possuam conhecimentos inerentes ao exercício de todas as atividades relativas à função.

**4.1.1** Além disso, deverão desenvolver o trabalho com organização profissional, senso de responsabilidade, controle e equilíbrio emocional, atenção às suas obrigações, dedicação e esforço na solução de problemas do dia a dia, espírito de equipe e presteza no acatamento de ordens superiores.

**4.2** Os demais postos deverão ser preenchidos por profissionais alfabetizados que comprovem, no mínimo, experiência de dois anos na área, mediante anotação na [Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS](#).

**4.3** Todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço deste contrato, titulares e substitutos, deverão possuir características pessoais e habilidades de acordo com o descrito no item 5.3.3 do Termo de Referência.

**4.4** A todos os empregados terceirizados alocados em posto de trabalho, “titulares e substitutos”, serão vedadas as condutas descritas no item 5.3.4 do Termo de Referência.

**4.5** Todos os prestadores terceirizados, alocados em postos de trabalho, inclusive na condição de substituto, submeter-se-ão às regras constantes do [Código de Conduta do CONTRATANTE](#).

**4.6** A prática de qualquer uma das condutas elencadas no subitem **4.4**, poderá ensejar, a critério do gestor do CONTRATANTE, imediata substituição do prestador terceirizado, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

**4.7** A alocação de qualquer prestador terceirizado em posto de trabalho – na condição de “titular ou substituto”, deverá ser precedida de apresentação pela CONTRATADA ao gestor do CONTRATANTE, mediante preenchimento formal de formulário que será fornecido pela unidade gestora do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS UNIFORMES**

**5.1** A CONTRATADA deverá fornecer, na presença do gestor do CONTRATANTE, em até trinta dias corridos do início da prestação do serviço, um conjunto completo de uniforme, contendo todos os itens e quantidades listados no Anexo I do Termo de Referência, e, posteriormente, no primeiro dia útil do décimo primeiro mês do início da vigência contratual ou eventual renovação, mais um conjunto completo de uniforme, conforme especificação do mencionado anexo.

**5.2** A CONTRATADA, em até cinco dias corridos a contar do início da prestação do serviço e, posteriormente, trinta dias corridos antes da segunda entrega, disponibilizará ao gestor do CONTRATANTE amostra do conjunto completo de uniforme, masculino e feminino, para fins de aprovação, no que se refere ao modelo, cor e qualidade das peças, observado o disposto no item 6.2 do Termo de Referência.

**5.3** O empregado que venha ocupar posto de trabalho após o início da vigência contratual receberá o mesmo quantitativo de uniformes elencado no item **5.1**.

**5.4** Os uniformes deverão ser confeccionados em estrita consonância com a descrição e o detalhamento constantes do Anexo I do Termo de Referência.

**5.5** Em caso de defeito ou desgaste prematuro de qualquer peça, que impossibilite o uso durante o interregno entre a primeira e a segunda entrega, a CONTRATADA obrigará-se a substituí-la, vedado o repasse de qualquer custo ao empregado terceirizado tampouco ao CONTRATANTE.

**5.6** Todos os itens dos uniformes deverão ser entregues de acordo com o manequim adequado aos empregados, observado o disposto no item 6.6 do Termo de Referência.

**5.7** Caso a CONTRATADA opte por colocar logotipo da empresa no uniforme, deverá confeccioná-lo de tamanho pequeno, discreto e submeter a estilização à prévia aprovação pelo gestor do CONTRATANTE.

**5.8** O custo com o uniforme não poderá ser repassado aos empregados terceirizados, salvo em caso de extravio ou dano causado por uso inadequado, nos termos do § 1º do artigo 462 da [Consolidação das Leis do Trabalho](#).

**5.9** O uso do uniforme pelos prestadores terceirizados em horário de trabalho é obrigatório e, em hipótese alguma, será permitida a dispensa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS INSUMOS E EQUIPAMENTOS**

**6.1** Os materiais de consumo, café em pó e açúcar cristal, serão demandados à CONTRATADA por meio de ordem de fornecimento.

**6.1.1** A CONTRATADA terá o prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, para entrega do produto demandado.

**6.1.2** As quantidades mínimas a serem demandadas pelo CONTRATANTE por ordem de fornecimento deverão ser de 1000kg de café e 1000kg de açúcar.

**6.1.3** As quantidades máximas a serem demandadas pelo CONTRATANTE por ordem de fornecimento deverão ser de 2000kg de café e 2000kg de açúcar.

**6.2** O café em pó deverá ser homogêneo, categoria superior, torrado e moído, constituídos de grãos tipo 6 COB (Classificação Oficial Brasileira), ou melhor, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e/ou ardidos (PVA) e ausente de grãos-preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, com classificação de bebida Dura, não se admitindo gosto de Rio Zona, fornecido em pacotes com 500g de acordo com as características dispostas no item 7.1.1 do Termo de Referência.

**6.2.1** O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação de laudos microscópicos e macroscópicos, num prazo de trinta dias, que comprovem a manutenção da qualidade discriminada no item acima, utilizando-se como padrão as Recomendações Técnicas da Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC, disponíveis no sítio

<https://www.abic.com.br/recomendacoes-tecnicas/recomendacoestechnicas-da-abic/>.

**6.2.2** O custo de eventuais laudos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, conforme previsto no subitem anterior, deverá ser suportado integralmente pela CONTRATADA.

**6.2.3** A CONTRATADA observará como referência do produto as seguintes marcas: Café do Sítio, Café Fino Sabor, Café Export, Melitta, similar, equivalente ou de melhor qualidade, com fulcro no do Acórdão TCU 2401/2006 - Plenário.

**6.2.4** Na hipótese de não ser fornecido produto de quaisquer marcas acima estabelecidas, a CONTRATADA poderá apresentar outra similar ou superior que, comprovadamente, por laudo técnico, preencha os requisitos exigidos pelo CONTRATANTE.

**6.3** O açúcar cristal deverá ser acondicionado em pacotes com 5kg, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, de primeira qualidade, de acordo com as características dispostas no item 7.1.5 do Termo de Referência.

**6.4** O fornecimento de açúcar cristal deverá obedecer toda a legislação vigente relativa a boas práticas de fabricação e, igualmente, o regulamento técnico do açúcar - [Instrução Normativa n. 47, de 30 de agosto de 2018](#).

**6.5** A estimativa da quantidade dos insumos, constam do item 7.2 do Termo de Referência.

**6.6** A CONTRATADA, deverá fornecer máquina de lavar e secar roupa, nova, com capacidade para 14kg ou superior, no prazo de até trinta dias corridos contados do início da prestação do serviço, de acordo com as características dispostas no item 7.4 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato obedecerão ao disposto no artigo 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, no que lhes for aplicável.

**7.2** O recebimento do objeto será efetuado por servidor ou comissões designadas pela autoridade competente, conforme o caso.

**7.2.1** Nas hipóteses em que o valor do serviço, para cada parcela executada, superar o limite definido para a modalidade convite, o CONTRATANTE constituirá obrigatoriamente Comissões de Recebimento distintas, uma para fins de recebimento provisório e a outra para o definitivo, os quais serão lavrados em termos circunstanciados e assinados por ambas as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

**8.1** A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE, dando cumprimento aos dispositivos da [Portaria STJ n. 293 de 31.05.2012](#).

**8.2** A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente.

**8.3** A CONTRATADA deverá declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da [Portaria STJ n. 293 de 31.05.2012](#), nos termos do item **8.1**. Os prestadores terceirizados deverão ser conscientizados pela CONTRATADA sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** A vigência do presente contrato é de vinte meses, a partir de 1º de setembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observado o prazo máximo de sessenta meses.

**9.2** A prorrogação da vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada as seguintes avaliações:

- a) justificativa da necessidade de manutenção do contrato;
- b) qualidade do serviço de suporte técnico prestado, baseada nos indicadores contratuais;
- c) demonstrativo de resultados alcançados com a contratação;
- d) manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- e) existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes;
- f) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**9.2.1** A vantagem econômica para prorrogação do contrato estará assegurada quando observado o item 7 do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES – MP n. 5/2017.

**9.3** A Administração realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro período de vigência da contratação, tais como os valores das rubricas “Aviso Prévio Trabalhado”, “Incidência do Submódulo **4.1** sobre o Aviso Prévio Trabalhado” e “Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado”.

**9.3.1** Nos termos da Lei n. 12.506/2011 e do Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário, o percentual mensal máximo a título de Aviso Prévio Trabalhado será de 0,194% no caso de prorrogação do contrato.

**9.3.1.1** Os valores das rubricas “Incidência do Submódulo **4.1** sobre o Aviso Prévio Trabalhado” e “Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado” serão matematicamente ajustados de acordo com redução do Aviso Prévio Trabalhado.

**9.3.1.2** Para fins de cálculo, será utilizado como critério a memória de cálculo da planilha de custos e formação de preços anexada ao edital.

**9.4** Os demais custos gerenciáveis (ausência por doença, licença paternidade, ausências legais, ausência por acidente de trabalho) poderão ser objeto de negociação entre as partes, a partir do segundo ano do contrato, com base nas ocorrências registradas, até o limite da proposta vencedora da licitação.

**9.5** A Administração não prorrogará o contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria parte CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

**9.6** Por ocasião da prorrogação, será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**9.6.1** Será exigida ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440/2011.

**9.6.2** Para Qualificação Econômico-Financeira serão verificados:

- a) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública que contenha relação de compromissos assumidos ainda vigentes, conforme modelo constante no Anexo **VIII** do edital.

**b)** Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativos ao último exercício social, assinados pelo representante legal e pelo Contabilista responsável, exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira do licitante.

**b.1)** As Demonstrações Contábeis devem estar de acordo com as seguintes normas: NBC TG 26 (R3) – Apresentação das Demonstrações Contábeis; NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas; ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e/ou normas supervenientes.

**b.2)** Caso a CONTRATADA seja Sociedade Anônima (ou por Ações), Sociedade em Comandita por Ações ou Sociedade de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei 11.638/2007, todas regidas pela Lei nº. 6.404/1976, serão consideradas na forma da lei as Demonstrações Contábeis (BP e DRE) apresentadas por meio de uma das seguintes formas:

**b.2.1)** publicadas em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

**b.2.2)** publicadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou

**b.2.3)** por cópias da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

**b.3)** Caso a CONTRATADA seja Sociedade Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou outro tipo de empresa, serão consideradas na forma da lei as Demonstrações Contábeis (BP e DRE) apresentadas por meio de cópias da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

**b.4)** Caso a CONTRATADA seja organização não sujeita a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

**b.5)** No caso de escrituração em formato digital, a CONTRATADA deverá apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial; (d) Demonstração do Resultado do Exercício;

**b.6)** No caso de escrituração em formato não-digital, a CONTRATADA deverá apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídas das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticados pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário;

**b.7)** poderão ser examinadas Demonstrações Contábeis (BP e DRE) apresentadas por outros meios permitidos pelas normas de regência, inclusive supervenientes, desde que previamente atestado como na forma da lei por contabilista da Administração.

**b.8)** Independente do tipo de empresa ou porte, a CONTRATADA deverá apresentar as Demonstrações Contábeis prescritas neste contrato.

**b.9)** É facultado ao CONTRATANTE promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a interpretação das Demonstrações Contábeis, podendo solicitar para isso:

**b.9.1)** Parecer da Auditoria Independente e demais Demonstrações Contábeis (inclusive Notas Explicativas) que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei; e/ou

**b.9.2)** Apresentação do Livro Diário ou Livros Auxiliares; e/ou

**b.9.3)** Cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no site da Receita Federal do Brasil; e/ou

**b.9.4)** Outras informações relevantes prestadas pelo licitante à Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgãos públicos de fiscalização e registro.

**b.10)** Nos termos dos Acórdãos n. 116/2016 – Plenário, 2.145/2017 – Plenário e 2.2293/2018 – Plenário do Tribunal de Contas da União e da Medida Provisória n. 932/2020, as demonstrações contábeis do

exercício de 2020 serão exigíveis a partir de 1º de setembro de 2020, devendo a documentação do exercício de 2019 caso a proposta seja entregue em data anterior.

**b.10.1)** O prazo acima poderá ser alterado no caso previsto no inciso I do artigo 6º da MP 932/2020 ou por causa de legislação superveniente.

**c)** para comprovar boa situação financeira da CONTRATADA, serão utilizados os seguintes critérios para análise dos itens descritos nas alíneas “a” e “b” do Item 9.6.2:

**c.1)** LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 01 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

**c.1.1)** Liquidez Geral - LG

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo
-----
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

**c.1.2)** Liquidez Corrente - LC

Ativo Circulante
-----
Passivo Circulante

**c.1.3)** Solvência Geral – SG

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante
-----
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

**c.2)** Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado do contrato no próximo período de vigência.

**c.3)** Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual do contrato no próximo período de vigência;

**c.4)** Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos declarados de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII do edital;

**c.4.1)** Caso o valor total dos contratos constante na declaração apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à Receita Operacional Bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a CONTRATADA deverá apresentar os devidos esclarecimentos em conjunto com a documentação referente à qualificação econômico-financeira.

**c.5)** O valor do Patrimônio Líquido descrito nos itens **c.3** e **c.4** poderá ser atualizado pelo IGP-DI/FGV, quando o Balanço Patrimonial for encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a seguinte fórmula:

$$PLa = PL + (PL \times \text{Fator de Atualização})$$

Onde:

PLa = Patrimônio Líquido atualizado

PL = Patrimônio Líquido na data de encerramento do Balanço Patrimonial

Fator de Atualização = Variação percentual do IGP-DI/FGV contado a partir da data de encerramento do Balanço Patrimonial até o último índice disponível até a data limite para apresentação da proposta de preços.

**c.6)** Para maior esclarecimento da comprovação dos índices contábeis estabelecidos para qualificação econômico-financeira, a CONTRATADA poderá apresentar, devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, o Anexo IX do Edital em conjunto com a documentação contábil neste contrato.

**9.7** A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

**9.8** A Declaração de Composição Societária e de Nepotismo, do Anexo VII do Pregão Eletrônico n. 074/2020, será renovada pela CONTRATADA a cada prorrogação contratual, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

**10.1** As partes ajustam que os preços contratados são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, em 20/07/2020, conforme planilhas de custos e formação de preços constantes do documento SEI 2091434.

**10.2** O preço ajustado é final, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE POR ÍNDICE DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO**

**11.1** O valor dos insumos constantes no Módulo 3 – Insumos Diversos das Planilhas de Custos e Formação de Preços da Mão de Obra constante no documento SEI 2091434 e os insumos por demanda, poderão ser reajustados decorrido doze meses de vigência do contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

**11.2** O valor dos serviços, referente à mão de obra deste contrato, poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir:

- a)** da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- b)** do mês de enquadramento no regime ou do mês subsequente ao último utilizado na declaração pública apresentada na proposta da licitação no caso de a CONTRATADA ser tributada pelo regime de incidência não-cumulativa do PIS e da COFINS;
- c)** da vigência estabelecida pela Previdência Social do Brasil nos termos da legislação pertinente, no caso de alteração de alíquota do Fator Acidentário de Prevenção – FAP utilizada no cálculo da alíquota total do Seguro Acidente de Trabalho;
- d)** do fato gerador que deu ensejo à última repactuação nas repactuações subsequentes à primeira.

**11.2.1** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**11.2.2** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA acompanhada das devidas justificativas com demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato na planilha de custos e formação de preços, de acordo com os comprovantes fiscais ou o acordo, ou a convenção ou o dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, registrado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

**11.2.2.1** No caso de a CONTRATADA ser tributada pelo regime de incidência não cumulativa, deverá ser apresentada nova declaração pública, conforme modelo constante no Anexo X do Pregão Eletrônico n. 074/2020 e regras estabelecidas em seu Anexo IV, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal

Digital das Contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições) relativa a meses dos recolhimentos dos últimos doze meses a partir da data do fato gerador da repactuação.

**11.2.2.2** A alíquota FAP relativa ao Seguro Acidente de Trabalho somente será repactuada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) correspondente ao período e ao estabelecimento responsável pela execução dos serviços, cujo valor é obtido no site da previdência social de forma específica para cada empresa.

**11.2.3** A CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, pois serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o fim de vigência do ajuste.

**11.2.4** O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**11.2.5** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

**11.2.6** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**11.2.7** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**11.2.8** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**11.2.9** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**11.2.9.1** Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

**11.2.10** O prazo referido subitem **11.2.9** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

**11.2.11** O CONTRATANTE examinará periodicamente a variação de custos a fim de ajustar, a cada prorrogação ou em outro momento oportuno, a redução nos valores das provisões, e consequente, no valor total do contrato.

**11.3** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**11.3.1** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**11.4** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**11.5** A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n. 8.666/1993.

**11.6** As repactuações e os reajustes poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As partes ajustam que o valor do presente Contrato fica estimado em R\$14.627.774,60 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme item 10.1.

**12.2** As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com os recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.

**12.3** Foram emitidas as seguintes Notas de Empenho:

Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2020NE001177	17/08/2020	02.061.0033.4236.5664	3.3.90.37	Global	2.834.219,00
2020NE001178	17/08/2020	02.061.0033.4236.5664	3.3.90.30	Estimativo	91.335,92

**12.4** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**12.5** O número da(s) nota(s) de empenho, emitidas para atender às despesas do presente Contrato em exercício futuro, integra(m) o contrato, independentemente de transcrição, cujo registro ocorrerá no Siafi.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**13.1.1.** Os titulares e substitutos da Seção de Copa e da Seção de Controle e Acompanhamento de Terceirização da Coordenadoria de Serviços Gerais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização desta contratação.

**13.1.2.** A gestão contratual ficará a cargo do titular da Coordenadoria de Serviços Gerais da Secretaria de Administração e do seu substituto.

**13.2** A equipe de gestão do contrato (gestor e fiscais técnico, administrativo e setorial) será designada após a assinatura do contrato.

**13.3** O CONTRATANTE designará gestor e respectivo suplente, fiscal técnico e administrativo com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, de acordo com as competências e demais disposições previstas no Manual do Gestor de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito do CONTRATANTE.

**13.3.1** O gestor é responsável por executar a fiscalização do Contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**13.3.1** O gestor do contrato será auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso.

**13.3.2** Após a assinatura do contrato, a equipe de gestão do contrato promoverá reunião inicial, devidamente registrada em Ata, com a presença do preposto da CONTRATADA para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais.

**13.3.2.1** Sempre que necessário, a equipe de gestão do CONTRATANTE deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução.

**13.4** Para o exercício de funções de chefia, relacionado ao objeto do presente contrato, fica vedada à CONTRATADA a alocação de empregado que incida na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizada no DJ-e n. 143/2012, em 09/08/2012, pág. 3-5.

**13.4.1** Quando da apresentação do profissional acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar declaração, por escrito, sob as penas da lei, firmada pelo ocupante da função, de que não incide em qualquer das hipóteses de vedação, tipificadas como causa de inelegibilidade prevista em lei ou na mencionada Resolução.

**13.5** Além das obrigações previstas na subcláusula **16.1**, a CONTRATADA deverá:

- a)** viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- b)** viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- c)** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

**13.6** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

**13.6.1** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo/função, carga horária da prestação do serviço, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**13.6.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada;

**13.6.3** exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

**13.7** A CONTRATADA deverá entregar até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos, quando não for possível atestar a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

**13.7.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**13.7.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**13.7.3** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

**13.7.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**13.8** Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

**13.8.1** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

**13.8.2** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

**13.8.3** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**13.8.4** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

**13.8.5** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**13.9** Após o último mês de prestação dos serviços, por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, no prazo definido no contrato:

**13.9.1** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**13.9.2** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**13.9.3** Extratos dos depósitos efetuados nas contas depósito vinculadas individuais do FGTS de cada empregado porventura dispensado;

**13.9.4** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**13.10** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o CONTRATANTE deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

**13.11** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o CONTRATANTE deverá oficiar ao Ministério da Economia.

**13.12** Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**13.12.1** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 15 (quinze) dias, conforme previsto no instrumento convocatório e nos artigos 64 e 65 da Instrução Normativa SEGES – MP n. 5/2017.

**13.13** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

**13.14** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) a satisfação do público usuário.

**13.15** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**14.1** Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da emissão do documento fiscal ou documento equivalente de cobrança, relatório analítico, a partir do primeiro dia útil de cada mês, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, para fins de análise pela unidade gestora no prazo máximo de dois dias úteis.

**14.1.1** Constatada hipótese de glosa parcial, a unidade gestora, com as devidas justificativas, comunicará o fato à contratada para que o documento fiscal ou equivalente seja emitido com o abatimento do valor glosado informado pela referida unidade.

**14.1.2** A CONTRATADA deverá apresentar o novo documento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação citada no item **14.1.1**, com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**14.1.3** Eventuais tarifas bancárias, de qualquer natureza, para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada (bloqueada para movimentação) serão suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, sendo o valor da tarifação retido da fatura da contratada no mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

**14.1.4** O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA da abertura da Conta-Depósito Vinculada de que trata o item **15.1**.

**14.1.5** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) comprovação do recolhimento das contribuições sociais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, na forma da legislação vigente, compatível com o efetivo declarado;
- b) relação nominal dos profissionais alocados durante o mês de referência da cobrança, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas;
- c) cópia da folha de pagamento, completa, do mês de faturamento;
- d) resumo do controle de frequência de seus empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
- e) comprovante dos depósitos bancários de pagamento para os empregados objeto deste Contrato, relativo ao período anterior ao mês de faturamento;
- f) comprovante de fornecimento do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação, devidamente assinado pelos funcionários, com a indicação dos valores e períodos a que se referem os benefícios;
  - f.1) a prova de pagamento do vale transporte e auxílio alimentação poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas, com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos. Caso haja algum funcionário não optante do vale transporte, tal situação também deverá ser informada;
  - f.2) o valor cotado para vale transporte somente será pago à CONTRATADA mediante comprovação de que os seus empregados alocados na prestação de serviço fazem opção pelo benefício.
- g) informação sobre os empregados não optante do vale transporte no referido mês;
- h) planilhas de custos e formação de preços, constantes do documento SEI 2091434, por perfil do profissional, com indicação de cada um dos componentes, expressos em reais, incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas;

**14.1.1** Além da documentação listada acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos especificados no Anexo II do Termo de Referência.

**14.2** Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição do CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito proporcionalmente, considerando-se, para base de cálculo, o mês de trinta dias.

**14.3** A CONTRATADA obrigará-se a apresentar à Seção de Protocolo Administrativo do STJ documentação de faturamento em meio digital ou utilizar o peticionamento remoto do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do STJ, nos termos elencados no Anexo II do Termo de Referência, até quinto dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, sob pena de multa prevista no item 12 da Tabela 2, do item 17.2 deste contrato.

**14.3.1** Qualquer atraso, por parte da CONTRATADA, na apresentação dos documentos mencionados no item acima, ou apresentação com vício, implicará a interrupção automática do prazo para atesto, liquidação e pagamento da nota fiscal.

**14.4** O pagamento será efetivado mediante crédito realizado em conta-corrente bancária no prazo abaixo:

- a) cinco dias úteis, contados da apresentação da fatura, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993;
- b) dez dias úteis, contados da atestação da nota fiscal, para os demais casos.

**14.5** O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal.

**14.5.1** Nos casos contemplados pelo item 14.4, alínea "b", a atestação deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis a contar:

- a) da apresentação da nota fiscal, no caso de pagamento parcelado ou em etapas;
- b) do recebimento definitivo, nos demais casos.

**14.6** Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente Contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de

pagamento.

**14.7** Quando da apresentação do último faturamento mensal, a CONTRATADA obrigará-se a apresentar, além de toda a documentação prevista no ANEXO II do Termo de Referência, quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual. Ademais, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados terceirizados, nos termos do artigo 507-B da [Consolidação das Leis do Trabalho](#).

**14.8** O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem **14.4**, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IPCA.

**14.9** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

**14.10** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem **14.9**, o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá à regra estabelecida no subitem **14.4** e os valores pagos serão os vigentes na data da efetiva prestação dos serviços.

**14.11** Por ocasião da assinatura deste instrumento e da realização do pagamento, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a apresentação dos comprovantes de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados e junto à Caixa Econômica Federal, por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**14.12** A CONTRATADA deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, de acordo com a Lei n. 12.440/2011.

**14.13** Não serão aceitos documentos fiscais com signatário distinto do indicado pelo adjudicatário para formalização do contrato, salvo condição previamente reconhecida pela Administração.

**14.14** A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.

**14.14.1** Na hipótese do item **14.14**, os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

**15.1** Nos termos da Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o CONTRATANTE reterá da CONTRATADA, em conta-depósito vinculada, os custos relativos às provisões de encargos trabalhistas, cujo percentual será apurado por ocasião da assinatura do contrato, conforme planilha específica.

**15.2** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a abrir Conta-Depósito Vinculada a este contrato, aberta em nome da CONTRATADA em instituição bancária para depósito dos valores destacados do valor mensal do contrato referente às provisões descritas abaixo que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**15.3** As provisões realizadas para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias, terço constitucional, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional e 13º (décimo terceiro) salário, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada, conforme disposto no item acima.

**15.3.1** Os valores das provisões a serem retidos e bloqueados para o pagamento das obrigações acima, serão aqueles decorrentes dos limites percentuais constantes da Planilha de Detalhamento das Retenções em Conta-Depósito Vinculada.

**15.3.2** Os valores provisionados na forma do item anterior somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**15.3.3** Os valores provisionados na forma do item **15.3** somente serão liberados após análise da unidade gestora e da Secretaria de Administração, observando-se as regras previstas na Resolução CNJ n. 169/2013, naquilo que for aplicável.

**15.3.3.1** O CONTRATANTE autorizará o resgate dos valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que a CONTRATADA comprove ser referente a empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE e apresente os documentos constantes na Lista 1 - Lista de Documentos para Resgate de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada, prevista no Anexo deste contrato.

**15.3.3.2** O CONTRATANTE autorizará a movimentação direta para a conta bancária dos empregados alocados nas suas dependências, exclusivamente para pagamento de verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que a CONTRATADA apresente, de cada empregado, os documentos constantes na Lista 2 - Lista de Documentos para Movimentação de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada, prevista no Anexo deste contrato.

**15.3.3.3** No caso de rescisão do contrato ou encerramento de vigência com dispensa dos empregados e pagamento das verbas rescisórias pela CONTRATADA, o CONTRATANTE autorizará o resgate dos valores existentes na conta-depósito vinculada, desde que a CONTRATADA apresente os documentos constantes do item III da Lista 1 - Lista de Documentos para Resgate de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada ou da Lista 2 - Lista de Documentos para Movimentação de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada, conforme o caso, previstas no Anexo deste contrato.

**15.3.3.4** Encerrada a vigência do contrato com dispensa dos empregados, o Tribunal autorizará o resgate dos valores existentes na conta depósito vinculada, mediante apresentação dos comprovantes de quitação das respectivas verbas rescisórias.

**15.3.3.5** Caso a empresa, após o término do contrato, não realize as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados, a Administração reterá o montante depositado na conta depósito vinculada, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e no art. 11 da CLT, pelo prazo de:

- a) dois anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista; e
- b) cinco anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista.

**15.3.3.6** Realizados os pagamentos devidos de que trata o subitem 15.3.3.4, descontadas eventuais tarifas bancárias, se ainda assim houver saldo residual na conta-depósito vinculada, o montante será liberado à contratada após o encerramento do contrato.

**15.3.4** Os valores destes encargos trabalhistas deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**15.4** Os valores ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**15.5** O CONTRATANTE terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta-depósito vinculada.

**15.6** Os saldos das contas-depósitos vinculadas serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro de maior rentabilidade definido no termo de cooperação técnica, desde que resguardada a liquidez diária dos recursos contingenciados.

**15.7** No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, o referido montante será retido do

pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n.169/2013.

**15.8** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.8.1** A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais (originais ou autenticados), correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

**15.8.2** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o anterior pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**15.9** Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal requererá, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério da Economia para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

**15.10** Os valores das tarifas bancárias de abertura, manutenção da conta-depósito vinculada e movimentação de valores, caso haja cobrança, a forma e o índice de remuneração dos saldos da Conta-Depósito Vinculada, serão aquelas negociadas com o banco público oficial, conforme previsto no parágrafo único do art. 5º e art. 8º da Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça, e deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

**15.11** No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura, manutenção da conta-depósito vinculada e movimentação de valores diretamente na conta-depósito vinculada, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**16.1** Além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato, no Capítulo 8 do Termo de Referência, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- a) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- b) exigir que os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho observem com pontualidade o horário de início de funcionamento do respectivo posto, de acordo com os horários fixados pelo CONTRATANTE, para fins de realização dos serviços contratados.
- c) comunicar por escrito à unidade responsável pela fiscalização do contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que for solicitado à CONTRATADA e exigido pelo CONTRATANTE.
- d) realizar o pagamento das férias e do 13º (décimo terceiro) salário no prazo definido em legislação trabalhista ou conforme disposto em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da respectiva categoria.
- e) exercer controle da assiduidade e pontualidade dos empregados, franqueando ao representante do CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso aos registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do regime de apuração das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais.
- f) realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, demissão e durante a vigência do contrato, os exames médicos exigidos.
- g) fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos dos funcionários prestadores dos serviços objeto deste Contrato.
- h) elaborar e implementar os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Riscos Ambientais – PPRA, previstos na NR-7 e NR-9, respectivamente, do Ministério da Economia, no prazo de até noventa dias corridos após o início da execução do Contrato;

- i) observar o Código de Conduta do CONTRATANTE, disposto na Resolução n. 8, de 13 de novembro de 2009;
- j) adotar políticas e medidas preventivas com a finalidade de zelar pela integridade física de seus empregados;
- k) manter sede, filial ou escritório em Brasília/DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, admissão e demissão dos funcionários;
- k.1) A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de sessenta dias, a contar da assinatura do Contrato, o cumprimento desta obrigação.
- l) indicar formalmente preposto conforme condições dispostas no item 8.16 do Termo de Referência;
- m) manter sigilo, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato. Para isso deverá orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho para observância do disposto nesta alínea;
- n) apresentar, durante a vigência contratual, até o último dia útil do mês subsequente ao exercício financeiro, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados terceirizados, nos termos do artigo 507-B da [Consolidação das Leis do Trabalho](#);
- o) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

**16.2** Além das demais obrigações previstas neste contrato, no Capítulo 9 do Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional;
- b) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária, a apresentação de documentação que comprove a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

**16.2.1** O CONTRATANTE franqueará ao contratado acesso às notas de empenho emitidas para atender às despesas deste contrato durante sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**17.1** Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita:

**17.1.1** A advertência, nos termos do inciso I do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

**17.1.2** A multa de mora de 0,33 % por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitada ao valor máximo de 10% da parcela inadimplida, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**17.1.2.1** Considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado.

**17.1.2.2** Na hipótese do item 17.1.2, decorrido o lapso de trinta dias, a Unidade Gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

**17.1.3** 0,2% a 3,2% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.

**17.2** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	3% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	05	por dia e por unidade de atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	02	por empregado e por dia
4	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização e aceito pela Administração;	02	por serviço e por dia
5	Retirar, sem anuência prévia do contratante e sem substituição, funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente;	02	por empregado e por dia;
6	Permitir a presença de prestador terceirizado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá;	01	por empregado e por ocorrência
7	Fornecer informação falsa de serviço;	06	por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos, mobiliário ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes;	03	por ocorrência
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	03	Por ocorrência
10	Retirar do STJ quaisquer equipamentos ou materiais de consumo e insumos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	06	Por item e por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	01	por funcionário e por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar e/ou requisição do gestor para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual, inclusive documentação mensal de faturamento prevista no Anexo II do Termo de Referência;	01	por ocorrência
13	Substituir empregado ou preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01	por funcionário e por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	03	por item e por ocorrência
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01	Por dia
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo gestor sem motivo justificado;	02	por ocorrência e por empregado
17	Entregar o uniforme, nas quantidades contratualmente definidas.	01	Por dia

18	Apresentar ou apresentar com vício, mensalmente, quaisquer dos documentos que constam do Anexo II do Termo de Referência, sobretudo os que se referem à quitação de verbas trabalhistas, encargos previdenciários e fundiários e repasse de vale-alimentação e vale-transporte aos prestadores "titulares e substitutos".	02	por ocorrência e por dia
19	Manter as condições de habilitação consignadas no edital e instrumento contratual, por prazo superior a trinta dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo STJ.	02	por ocorrência e por dia

**17.3** Considerar-se-á "por ocorrência" o acontecimento singularizado por cada ato praticado.

**17.4** Para os casos de atraso no pagamento de verbas de natureza salarial (salário, férias e 13º salário), a multa será de 1,5% sobre o somatório das parcelas inadimplidas a cada empregado e por dia de atraso, sem prejuízo de eventuais sanções previstas em convenção coletiva de trabalho, legislação trabalhista e jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho.

**17.5** Para os casos de atraso no repasse de vale-alimentação e vale-transporte, a multa será de 2,5% sobre o somatório das parcelas inadimplidas a cada empregado e por dia de atraso.

**17.6** No caso de atraso na entrega dos insumos previstos na CLÁUSULA SEXTA deste contrato a multa será de 0,3% por dia e incidirá sobre o valor da parcela quantitativa inadimplida.

**17.7** Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

**17.8** O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;

**17.9** Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**17.10** Em caso de atraso na assinatura dos documentos para abertura da conta vinculada, conforme previsto no inciso II do Artigo 6º da Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, será aplicada, por dia de atraso, multa de mora de 0,05%, calculados sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor correspondente a trinta dias de atraso.

**17.11** A instrução dos procedimentos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes da licitação ou da execução do contrato observarão o rito estabelecido na Instrução Normativa STJ/GDG N. 5/2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

**18.1** As partes desde já ajustam que não existirá, para o CONTRATANTE, nenhuma solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**19.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA entregará garantia, conforme condições estabelecidas neste contrato, na Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais do CONTRATANTE, situada no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 6, lote 1, bloco “F”, 1º andar, Ala A, Brasília – DF ou enviará para o e-mail [stj.sagav@stj.jus.br](mailto:stj.sagav@stj.jus.br), no prazo de até trinta dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, obedecido o disposto no art. 110, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, no valor de R\$ 731.388,73 (setecentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da precitada lei, com validade de três meses após o término da vigência contratual.

**19.1.1** A CONTRATADA, acaso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

**19.1.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

**19.2** À CONTRATANTE é reservado o direito de somente liberar a garantia de que trata o item **19.1**, no prazo de três meses, contado do término da vigência deste contrato, caso haja adimplemento total de seu objeto.

**19.2.1** A garantia contratual não será liberada até que ocorra a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, ainda, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

**19.3** Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do CONTRATANTE.

**19.4** No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n. 1.737/1979.

**19.5** A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) no prazo de três meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de seu objeto.

**19.5.1** O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores do CONTRATANTE.

**19.6** A garantia a que se refere o item **19.1** corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste.

**19.7** A não entrega, pela CONTRATADA, da garantia prevista nesta cláusula, nos prazos previstos nos itens **19.1** e **19.3** deste ajuste, ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**19.8** O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

**19.9** O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

**19.9.1** Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas à resguardar a administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

**20.1** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara conhecer.

**20.2** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este contrato ocorrendo qualquer hipótese de rescisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado, salvo anuência expressa da Administração, quando a nova pessoa jurídica preencher os requisitos de habilitação requeridos (exigidos) no Edital e mantiver as demais cláusulas e condições previstas no contrato.

**20.3** Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

**20.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas e das condições de habilitação, após esgotado o prazo concedido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para regularização dessas pendências, darão ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** A presente contratação foi precedida da Licitação n. 074/2020, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002 e nos Decretos n. 10.024/2019, n. 8.538/2015, n. 9.507/2018, Resolução CNJ n. 169/2013, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993, na autorização constante do Processo STJ n. 021866/2019 e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 20/07/2020, razão pela qual integram este ajuste.

**21.2** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019 e, de forma subsidiária, da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público, e em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**21.3** Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**21.4** As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no foro de Brasília – DF.

E, estando justos e contratados os representantes das partes assinam a presente Contrato, eletronicamente, para que surtam os devidos efeitos legais.

**WALTER DISNEY NOLETO COSTA**

Secretário de Administração  
Superior Tribunal de Justiça

**FLÁVIA MACENA DE SOUSA**

Administradora  
Real JG Serviços Gerais Eireli

### **ANEXO AO CONTRATO STJ N 66/2020**

#### **LISTAS DE DOCUMENTOS PARA RESGATE OU MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

Lista 1 – Documentos para Resgate de Valores

- I – no caso de férias (todos os documentos elencados abaixo se referem à competência das férias):
- planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular” e período aquisitivo e concessivo de férias; b) aviso prévio de férias;
  - folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência das férias;
  - recibo de férias e/ou comprovante de pagamento – depósito bancário;
  - relatório RE – Relação de Trabalhadores;

- e.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;
  - e.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS;
  - f) relatório GRF:
    - f.1) guia de recolhimento do FGTS – GRF;
    - f.2) comprovante de pagamento da GRF;
  - g) relatório comprovante de declaração à previdência:
    - g.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e outras entidades e fundos por FPAS;
  - h) relatório GPS:
    - h.1) guia da Previsão Social – GPS;
    - h.2) comprovante de pagamento da GPS;
  - i) protocolo de envio de arquivos conectividade social.
  - j) no caso entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas “g” e “h” serão substituídos por relatórios eSocial e DCTFweb:
    - j.1) Declaração Completa gerada pelo DCTFweb, na Categoria Geral, em situação Ativa (Original ou Retificadora); j.2) Recibo de Entrega da DCTFWeb
    - j.3) DARF gerado pela DCTFweb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;
    - j.4) Comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;
    - j.5) Caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 - Imposto de Renda Retido na Fonte, S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 - Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte;
- II – no caso de 13º salário:
- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, no ano de referência da gratificação natalina; b) folha fiscal ou de pagamento referente ao 13º salário;
  - c) comprovante de pagamento do 13º;
  - d) relatório RE – relação de trabalhadores (competência da primeira e da segunda ou da única parcela):
    - d.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;
    - d.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS;
  - e) relatório GRF (competência da primeira e da segunda ou da única parcela):
    - e.1) guia de recolhimento do FGTS – GRF;
    - e.2) comprovante de pagamento da GRF;
  - f) protocolo de envio de arquivos conectividade social (competência da primeira e da segunda ou da única parcela):
  - g) relatório RE – relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip (competência 13);
  - h) relatório de declaração à Previdência:
    - h.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (competência 13);
  - i) relatório GPS (competência 13):
    - i.1) guia da Previdência Social – GPS;
    - i.2) comprovante de pagamento da GPS;

- j) comprovante de envio de arquivos conectividade social (competência 13).
- k) no caso entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas “g”, “h”, “i” e “j” serão substituídos por relatórios eSocial e DCTFweb:
- k.1) Declaração Completa gerada pelo DCTFweb, na Categoria Anual (13º Salário), em situação Ativa (Original ou Retificadora); k.2) Recibo de Entrega da DCTFWeb Anual;
- k.3) DARF gerado pela DCTFweb Anual com detalhamento dos pagamentos previdenciários;
- k.4) Comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;
- k.5) Caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 - Imposto de Renda Retido na Fonte, S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 - Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte;
- III – no caso de rescisão (todos os documentos elencados abaixo se referem à competência da rescisão):
- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”;
- b) termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT;
- c) termo de homologação do contrato de trabalho – THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;
- d) termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho – TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano;
- e) comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do termo de rescisão;
- f) demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS Rescisório (multa do FGTS);
- g) guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada;
- h) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão;
- i) relatório RE – Relação de Trabalhadores:
- i.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;
- i.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS;
- j) relatório GRF:
- j.1) guia de recolhimento do FGTS – GRF;
- j.2) comprovante de pagamento da GRF;
- k) relatório comprovante de declaração à Previdência:
- k.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- l) relatório GPS:
- l.1) guia da Previdência Social – GPS
- l.2) comprovante de pagamento da GPS;
- m) protocolo de envio de arquivos conectividade Social.
- n) no caso entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas “k” e “i” serão substituídos por relatórios eSocial e DCTFweb:
- n.1) Declaração Completa gerada pelo DCTFweb, na Categoria Geral, em situação Ativa (Original ou Retificadora); n.2) Recibo de Entrega da DCTFWeb
- n.3) DARF gerado pela DCTFweb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;

n.4) Comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;

n.5) Caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 - Imposto de Renda Retido na Fonte, S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 - Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte;

Lista 2 – Documentos para Movimentação de Valores

I – no caso de férias:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, período aquisitivo e concessivo de férias e valor líquido a ser movimentado;

b) aviso de férias e folha de pagamento com indicação do nome do prestador terceirizado.

II – no caso de 13º salário:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, no ano de referência da gratificação natalina e valor líquido a ser movimentado; b) folha de pagamento do 13º salário.

III – no caso de rescisão:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, e somatório das verbas rescisórias para as quais há provisão na conta depósito vinculada; b) folha de pagamento ou fiscal da rescisão com todas as rubricas detalhadas;

c) valores discriminados de férias vencidas ou a vencer e respectivo 1/3 constitucional;

d) valor do 13º salário proporcional;

e) guia de recolhimento do FGTS rescisório por empregado;

f) planilha com informações dos empregados (nome, CPF e dados bancários);

g) termo de rescisão devidamente homologado pelo Sindicato ou Ministério do Trabalho.

Observações:

1) Excepcionalmente, a critério da Administração, poderão ser aceitos outros documentos de comprovação das quitações trabalhistas e/ou previdenciárias não arrolados acima.

2) Poderão ser utilizados como parâmetros os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta depósito vinculada contidos nos anexos I, II, III, VI e VIII do Termo de Cooperação Técnica de que trata a Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Disney Noieto Costa, Secretário de Administração**, em 21/08/2020, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Macena de Sousa, Usuário Externo**, em 24/08/2020, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2106584** e o código CRC **42C32F91**.





**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

**PROCESSO STJ N. 021866/2019**

**QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO STJ N. 66/2020**

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a empresa **REAL JG FACILITIES S/A**, em cumprimento ao disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato STJ n. 66/2020, acertam a repactuação de preços contratados, na forma descrita a seguir:

**I** Em face da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 10/01/2024 sob o n. DF000012/2024, com efeitos retroativos a 01/01/2024, conforme abaixo discriminado:

- a)** reajuste salarial de 7,5% para os postos de trabalho de "Copeiro" e "Cozinheiro" - Cláusula Sexta da CCT;
- b)** reajuste salarial de 5,0% para os postos de trabalho de "Supervisor" e "Garçom"- Cláusula Sexta da CCT;
- c)** majoração do auxílio alimentação R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) para R\$ 42,20 (quarenta e dois reais e vinte centavos) - Cláusula Décima Sexta da CCT.

**II** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento das correções estabelecidas após a comprovação do efetivo pagamento dos valores aos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

**III** A comprovação de que trata o item anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações.

**IV** A alíquota de "Riscos Ambientais do Trabalho Ajustado (RAT Ajustado) - RAT", prevista no Submódulo 4.1, "G", das planilhas de custos e formação de preços, fica alterada de 2,1630% para 2,0966%, com efeitos retroativos a 01/01/2024, em observância à previsão contida no item 11.2.2.2 do Contrato STJ n. 66/2020.

**V** O preço mensal dos serviços, objeto do Contrato STJ n. 66/2020, fica estimado em R\$ 947.702,27 (novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e dois reais e vinte e sete centavos), a partir de 01/01/2024, conforme planilha constante do Anexo deste termo (4019873), abaixo discriminada:

<b>Item nº 1 - Serviços Profissionais</b>						
<b>Categoria Profissional</b>	<b>Jornada de Trabalho</b>	<b>Quantidade</b>		<b>Valor (R\$)</b>		
		<b>Postos de Trabalho</b>	<b>Profissionais p/posto de Trabalho</b>	<b>Unitário</b>	<b>Mensal</b>	<b>20 Meses</b>
Supervisor	44 h/sem.	3	1	9.390,99	28.172,97	563.459,40
Garçom	44 h/sem.	42	1	8.784,11	368.932,62	7.378.652,40
Copeiro	44 h/sem.	67	1	6.991,10	468.403,70	9.368.074,00
Cozinheiro	44 h/sem.	4	1	6.996,06	27.984,24	559.684,80
<b>Valor Total do item nº. 1</b>		<b>116</b>		<b>32.162,26</b>	<b>893.493,53</b>	<b>17.869.870,60</b>

Item nº 2 - Insumos sob demanda						
Descrição Resumida	Quant. Mensal Estimada (kg)	Custo Estimado (R\$)			Valor Estimado (R\$)	
		Unitário	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Unitário Total	Mensal	20 Meses
Café em pó homogêneo, fornecido em pacotes com 500g, conforme descrição do Termo de Referência.	1667	25,50	3,72	29,22	<b>48.709,74</b>	<b>974.194,80</b>
Açúcar cristal, embalagem 5 kg, conforme descrição do Termo de Referência.	1950	2,46	0,36	2,82	<b>5.499,00</b>	<b>109.980,00</b>
<b>Valor Total do item nº. 2</b>	<b>3.617</b>	<b>27,96</b>	<b>4,08</b>	<b>32,04</b>	<b>54.208,74</b>	<b>1.084.174,80</b>
<b>Total estimado da contratação (item nº 1 + item nº 2)</b>					<b>947.702,27</b>	<b>18.954.045,40</b>

**VI** O valor do Contrato STJ n. 66/2020, para o período de vigência de 01/01/2024 a 31/08/2025, fica estimado em R\$ 18.954.045,40 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e quarenta centavos), de acordo com as planilhas constantes do Anexo deste termo 4019873.

**VII** O valor mensal limite a ser retido em conta vinculada é de R\$ 117.837,74 (cento e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), a contar de 01/01/2024, conforme fl. 14 da planilha constante do Anexo deste termo (4019873), devendo ser ajustado conforme a quantidade de profissionais e postos de trabalho efetivamente disponibilizados durante o mês.

**VIII** A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste termo, garantia contratual complementar no valor de R\$ 48.388,28 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), nos termos da Cláusula Décima Nona do Contrato STJ n. 66/2020 e do artigo 56, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e noventa dias após o término da vigência contratual.

**IX** A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO e parte integrante e inseparável deste Termo de Apostilamento, para todos os fins e efeitos jurídicos, o *link* citado nos itens V, VI e VII, que está individualmente identificado neste termo pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

**X** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato que não contrariem o presente termo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente Instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

**ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA**

Secretária de Administração  
Superior Tribunal de Justiça

**FLÁVIA MACENA DE SOUSA**

Diretora  
Real JG Facilities S/A



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Macena de Sousa, Usuário Externo**, em 05/04/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 05/04/2024, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4042257** e o código CRC **3A6F04BE**.



Brasília-DF, 20 de Julho de 2020

AO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJRef. PROPOSTA DE PREÇOS  
Pregão Eletrônico nº 74/2020 - Proco n.º 021866/2019  
Data: 20/07/2020 às 10:00h

Prezados Senhores,

A REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, estabelecida no SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, Núcleo Bandeirante - DF, CEP: 71.736-102, telefone/fax: (61) 3363-7575, e-mail: licitacoes@realjg.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.247.960/0001-62, inscrição estadual (GDF) nº 07.478.593/001-20, vem apresentar a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços referente ao processo retromencionado:

**DO OBJETO**

Contratação de serviço terceirizado, com cessão de mão de obra, de garçom, copeiro e cozinheiro, a ser prestado nas dependências do Superior Tribunal de Justiça, com fornecimento de insumos

**DO PREÇO**

<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>RS</b>	<b>731.388,73</b>
---------------------------	-----------	-------------------

setecentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos

<b>VALOR TOTAL GLOBAL (20 MESES)</b>	<b>RS</b>	<b>14.627.774,60</b>
--------------------------------------	-----------	----------------------

quatorze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos

**DA VALIDADE**

A validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**REGIME FISCAL**

Declaramos que o Regime Tributário da empresa é LUCRO REAL.

**DAS DECLARAÇÕES**

1) Declaramos que a proposta de preços foi elaborada de acordo com a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho (CCT):

*SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF e SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000001/2020)*

2) Declaramos que nos preços estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

3) Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

4) Declaramos que arcaremos com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de nossa proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de valettransporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.;

**MARCAS**CAFÉ - Marca: ExportAÇUCAR - Marca: MamãeMÁQUINA DE LAVAR E SECAR - Marca: Samsung**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Anexo a nossa proposta, planilhas com a composição do preço Global Mensal, Global Anual.

**DOS DADOS BANCÁRIOS**

BANCO: Banco do Brasil  
AGÊNCIA: 3382-0  
CONTA CORRENTE: 39.863-2

**DOS DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

RESPONSÁVEL: Flávia Macena de Sousa  
CPF: 029.999.161-08  
RG nº 2.776.181 SSP-DF

Atenciosamente.

Flávia Macena de Sousa  
Real JG Serviços Gerais Eireli  
Diretora Administrativa  
RG 2.776.181 SSP/DF

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****ATENÇÃO, LICITANTE**

ESTE ARQUIVO É APENAS UMA FERRAMENTA DE ORIENTAÇÃO PARA FACILITAR A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA POR PARTE DA LICITANTE INTERESSADA ELABORADA PELOS GESTORES NA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO.

É DEVER E RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA LICITANTE ASSEGURAR-SE DE QUE OS VALORES E CÁLCULOS INSERIDOS EM SUA PROPOSTA ESTEJAM CORRETOS.

INSIRA DADOS NAS CELULAS DESTACADAS EM **VERMELHO**, ATENTANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO EDITAL, DAS NOTAS EXPLICATIVAS E DOS COMENTÁRIOS INSERIDOS NAS CÉLULAS.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## MODELO DE PROPOSTA

## PLANILHA SINTÉTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Pregão Eletrônico STJ Nº:	074/2020	Nº de meses de execução contratual:	20 meses
Data da Proposta:	20/07/2020		
Processo STJ Nº	021866/2019		
Nome da Empresa:	REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI		
CNPJ:	08.247.960/0001-62		
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços (MATRIZ ou FILIAL):	08.247.960/0001-62		

OBJETO: Contratação de serviço terceirizado de garçom, copeiro e cozinheiro, a ser prestado nas dependências do Superior Tribunal de Justiça-STJ, com fornecimento de insumos.

QUADRO RESUMO						
Item nº 1 - Serviços Profissionais						
Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade		Valor (R\$)		
		Postos de Trabalho	Profissionais p/posto de Trabalho	Unitário	Mensal	Total (20 meses)
Supervisor	44 h/sem.	3	1	7.768,34	23.305,02	466.100,40
Garçom	44 h/sem.	41	1	7.279,01	298.439,41	5.968.788,20
Copeiro	44 h/sem.	66	1	5.525,60	364.689,60	7.293.792,00
Cozinheiro	44 h/sem.	4	1	5.530,18	22.120,72	442.414,40
<b>Valor Total do item nº. 1</b>		<b>114</b>	<b>4</b>	<b>26.103,13</b>	<b>708.554,75</b>	<b>14.171.095,00</b>
Item nº 2 - Insumos sob demanda						
Descrição Resumida	Quant. Mensal Estimada (kg)	Custo Estimado (R\$)			Valor Estimado (R\$)	
		Unitário	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Unitário Total	Mensal	Total (20 meses)
Café em pó homogêneo, fornecido em pacotes com 500g, conforme descrição do Termo de Referência.	1667	10,00	1,44	11,44	<b>19.070,48</b>	<b>381.409,60</b>
Açúcar cristal, embalagem 5 kg, conforme descrição do Termo de Referência.	1950	1,69	0,24	1,93	<b>3.763,50</b>	<b>75.270,00</b>
<b>Valor Total do item nº. 2</b>	<b>3.617</b>	<b>11,69</b>	<b>1,68</b>	<b>13,37</b>	<b>22.833,98</b>	<b>456.679,60</b>
<b>Total estimado da contratação (item nº 1 + item nº 2)</b>					<b>731.388,73</b>	<b>14.627.774,60</b>

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

<b>TIPO DE SERVIÇO: SUPERVISOR</b>			
Processo STJ n. 021866/2019 - Pregão Eletrônico STJ n. 074/2020			
<b>Discriminação do Serviços (dados referente à contratação)</b>			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	20/07/2020	
B	Unidade de Medida	Posto	
C	Quantidade da unidade de medida	3	
D	Quantidade de empregados por unidade de medida	1	
E	Nº de meses de execução contratual	20 meses	
<b>Identificação do Serviço</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	2.474,47	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	410105	
3	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS 2020	
4	Número do registro da convenção no MTE	DF000001/2020	
5	Data base da categoria	01/01/2020	
1	<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	3.508,43
<b>Total da remuneração</b>			<b>3.508,43</b>
2	<b>Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários</b>		Valor (R\$)
A	Transporte (valor da tarifa residência/STJ/residência x qtde. de dias trabalhados - 6% do salário base)		31,49
B	Auxílio Alimentação (valor unitário do auxílio previsto da CCT x qtde. de dias trabalhados)		739,64
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>			<b>771,13</b>
3	<b>Módulo 3 - Insumos Diversos</b>		Valor (R\$)
A	Uniformes (conforme memória de cálculo)		38,00
B	Materiais depreciáveis (conforme memória de cálculo)		0,37
<b>Total Insumos Diversos</b>			<b>38,37</b>
4.1	<b>Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições</b>	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	701,69
B	SESI ou SESC	1,50%	52,63
C	SENAI ou SENAC	1,00%	35,08
D	INCRA	0,20%	7,02
E	Salário Educação	2,50%	87,71
F	FGTS	8,00%	280,67
G	Riscos Ambientais do Trabalho Ajustado (RAT Ajustado) - RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	2,00%	70,17
H	SEBRAE	0,60%	21,05
<b>Total dos encargos previdenciários e FGTS</b>			<b>1.256,02</b>
4.2	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	292,37
B	Adicional de Férias	2,78%	97,46
<b>Subtotal</b>			<b>389,83</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,98%	139,56
<b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>			<b>529,38</b>
4.3	<b>Afastamento Maternidade</b>	%	Valor (R\$)
A	Licença Maternidade	0,02%	0,70
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	0,25
<b>Total do afastamento maternidade</b>			<b>0,95</b>
4.4	<b>Provisão para Rescisão</b>	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	2,81
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,22
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,44%	120,69
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,24%	43,50
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,44%	15,57
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	1,40
<b>Total da provisão para rescisão</b>			<b>184,20</b>



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

TIPO DE SERVIÇO: SUPERVISOR			
Processo STJ n. 021866/2019 - Pregão Eletrônico STJ n. 074/2020			
<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Remuneração do profissional substituto do titular em férias	8,33%	292,37
B	Ausência por doença	0,28%	9,82
C	Licença paternidade	0,02%	0,73
D	Ausências legais	0,14%	4,91
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	1,05
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição		8,80%	308,89
H	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição	1,71%	60,06
Subtotal antes de incidência do Submódulo 4.1		10,52%	368,95
I	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,76%	132,08
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>14,28%</b>	<b>501,03</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	35,80%	1.256,02
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	15,09%	529,38
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	0,95
4.4	Custo de Rescisão	5,25%	184,20
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	14,28%	501,03
<b>Total dos encargos sociais trabalhistas</b>		<b>70,45%</b>	<b>2.471,59</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	0,45%	30,55
B	Lucro	0,19%	12,96
C	Tributos	12,04%	935,31
C.1	Tributos Federais	7,04%	546,89
C.1.1	<b>Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo</b>	<b>7,04%</b>	<b>546,89</b>
	Pis Não-Cumulativo	1,26%	97,55
	Cofins Não-Cumulativo	5,78%	449,34
C.1.2	<b>CPRB - Não optante</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	388,42
<b>Total dos custos indiretos e tributos</b>		<b>12,68%</b>	<b>978,82</b>
<b>Resumo do custo por empregado</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição Remuneração		3.508,43
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		771,13
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, equipamentos, materiais e outros)		38,37
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		2.471,59
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>			<b>6.789,52</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		978,82
<b>Valor total por empregado (R\$)</b>			<b>7.768,34</b>
<b>Valor total por posto (R\$)</b>			<b>23.305,02</b>

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

<b>TIPO DE SERVIÇO: GARÇOM</b>			
Processo STJ n. 021866/2019 - Pregão Eletrônico STJ n. 074/2020			
<b>Discriminação do Serviços (dados referente à contratação)</b>			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	20/07/2020	
B	Unidade de Medida	Posto	
C	Quantidade da unidade de medida	41	
D	Quantidade de empregados por unidade de medida	1	
E	Nº de meses de execução contratual	20 meses	
<b>Identificação do Serviço</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.826,64	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	513405	
3	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS 2020	
4	Número do registro da convenção no MTE	DF000001/2020	
5	Data base da categoria	01/01/2020	
1	<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	3.247,83
<b>Total da remuneração</b>			<b>3.247,83</b>
2	<b>Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários</b>		Valor (R\$)
A	Transporte (valor da tarifa residência/STJ/residência x qtde. de dias trabalhados - 6% do salário base)		47,13
B	Auxílio Alimentação (valor unitário do auxílio previsto da CCT x qtde. de dias trabalhados)		739,64
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>			<b>786,77</b>
3	<b>Módulo 3 - Insumos Diversos</b>		Valor (R\$)
A	Uniformes (conforme memória de cálculo)		42,04
B	Materiais depreciáveis (conforme memória de cálculo)		0,37
<b>Total Insumos Diversos</b>			<b>42,41</b>
4.1	<b>Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições</b>	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	649,57
B	SESI ou SESC	1,50%	48,72
C	SENAI ou SENAC	1,00%	32,48
D	INCRA	0,20%	6,50
E	Salário Educação	2,50%	81,20
F	FGTS	8,00%	259,83
G	Riscos Ambientais do Trabalho Ajustado (RAT Ajustado) - RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	2,00%	64,96
H	SEBRAE	0,60%	19,49
<b>Total dos encargos previdenciários e FGTS</b>			<b>1.162,72</b>
4.2	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	270,65
B	Adicional de Férias	2,78%	90,22
<b>Subtotal</b>			<b>11,11%</b> <b>360,87</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,98%	129,19
<b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>			<b>15,09%</b> <b>490,06</b>
4.3	<b>Afastamento Maternidade</b>	%	Valor (R\$)
A	Licença Maternidade	0,02%	0,65
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	0,23
<b>Total do afastamento maternidade</b>			<b>0,03%</b> <b>0,88</b>
4.4	<b>Provisão para Rescisão</b>	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	2,60
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,21
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,44%	111,73
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,24%	40,27
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,44%	14,42
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	1,29
<b>Total da provisão para rescisão</b>			<b>5,25%</b> <b>170,52</b>

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

<b>TIPO DE SERVIÇO: GARÇOM</b>			
Processo STJ n. 021866/2019 - Pregão Eletrônico STJ n. 074/2020			
<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Remuneração do profissional substituto do titular em férias	8,33%	270,65
B	Ausência por doença	0,22%	7,15
C	Licença paternidade	0,02%	0,68
D	Ausências legais	0,14%	4,55
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,97
<i>Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição</i>		8,74%	284,00
H	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição	1,70%	55,22
<i>Subtotal antes de incidência do Submódulo 4.1</i>		10,44%	339,22
I	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,74%	121,44
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>14,18%</b>	<b>460,66</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	35,80%	1.162,72
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	15,09%	490,06
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	0,88
4.4	Custo de Rescisão	5,25%	170,52
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	14,18%	460,66
<b>Total dos encargos sociais trabalhistas</b>		<b>70,35%</b>	<b>2.284,84</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)</b>	<b>0,45%</b>	<b>28,63</b>
<b>B</b>	<b>Lucro</b>	<b>0,19%</b>	<b>12,14</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>	<b>12,04%</b>	<b>876,40</b>
C.1	Tributos Federais	7,04%	512,44
C.1.1	<b>Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo</b>	<b>7,04%</b>	<b>512,44</b>
	Pis Não-Cumulativo	1,26%	91,41
	Cofins Não-Cumulativo	5,78%	421,04
C.1.2	<b>CPRB - Não optante</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	363,95
<b>Total dos custos indiretos e tributos</b>		<b>12,68%</b>	<b>917,17</b>
<b>Resumo do custo por empregado</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição Remuneração		3.247,83
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		786,77
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, equipamentos, materiais e outros)		42,41
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		2.284,84
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>			<b>6.361,85</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		917,17
<b>Valor total por empregado (R\$)</b>			<b>7.279,01</b>
<b>Valor total por posto (R\$)</b>			<b>298.439,41</b>



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

TIPO DE SERVIÇO: COPEIRO			
Processo STJ n. 021866/2019 - Pregão Eletrônico STJ n. 074/2020			
Discriminação do Serviços (dados referente à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	20/07/2020	
B	Unidade de Medida	Posto	
C	Quantidade da unidade de medida	66	
D	Quantidade de empregados por unidade de medida	1	
E	Nº de meses de execução contratual	20 meses	
Identificação do Serviço			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.237,23	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	513425	
3	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS 2020	
4	Número do registro da convenção no MTE	DF000001/2020	
5	Data base da categoria	01/01/2020	
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	2.319,64
<b>Total da remuneração</b>			<b>2.319,64</b>
2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (valor da tarifa residência/STJ/residência x qtde. de dias trabalhados - 6% do salário base)		102,82
B	Auxílio Alimentação (valor unitário do auxílio previsto da CCT x qtde. de dias trabalhados)		739,64
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>			<b>842,46</b>
3	Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (conforme memória de cálculo)		35,04
B	Materiais depreciáveis (conforme memória de cálculo)		0,37
<b>Total Insumos Diversos</b>			<b>35,41</b>
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	463,93
B	SESI ou SESC	1,50%	34,79
C	SENAI ou SENAC	1,00%	23,20
D	INCRA	0,20%	4,64
E	Salário Educação	2,50%	57,99
F	FGTS	8,00%	185,57
G	Riscos Ambientais do Trabalho Ajustado (RAT Ajustado) - RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	2,00%	46,39
H	SEBRAE	0,60%	13,92
<b>Total dos encargos previdenciários e FGTS</b>			<b>35,80%</b>
			<b>830,43</b>
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	193,30
B	Adicional de Férias	2,78%	64,43
<b>Subtotal</b>			<b>11,11%</b>
			<b>257,74</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,98%	92,27
<b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>			<b>15,09%</b>
			<b>350,01</b>
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Licença Maternidade	0,02%	0,46
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	0,17
<b>Total do afastamento maternidade</b>			<b>0,03%</b>
			<b>0,63</b>
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	1,86
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,15
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,44%	79,80
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,24%	28,76
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,44%	10,30
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	0,92
<b>Total da provisão para rescisão</b>			<b>5,25%</b>
			<b>121,78</b>



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

TIPO DE SERVIÇO: COPEIRO			
Processo STJ n. 021866/2019 - Pregão Eletrônico STJ n. 074/2020			
<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Remuneração do profissional substituto do titular em férias	8,33%	193,30
B	Ausência por doença	0,22%	5,10
C	Licença paternidade	0,02%	0,48
D	Ausências legais	0,14%	3,25
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,70
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição		8,74%	202,83
H	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição	1,70%	39,44
Subtotal antes de incidência do Submódulo 4.1		10,44%	242,27
I	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,74%	86,73
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>14,18%</b>	<b>329,01</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	35,80%	830,43
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	15,09%	350,01
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	0,63
4.4	Custo de Rescisão	5,25%	121,78
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	14,18%	329,01
<b>Total dos encargos sociais trabalhistas</b>		<b>70,35%</b>	<b>1.631,86</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	0,45%	21,73
B	Lucro	0,19%	9,22
C	Tributos	12,04%	665,28
C.1	Tributos Federais	7,04%	389,00
C.1.1	<b>Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo</b>	<b>7,04%</b>	<b>389,00</b>
	Pis Não-Cumulativo	1,26%	69,39
	Cofins Não-Cumulativo	5,78%	319,61
C.1.2	<b>CPRB - Não optante</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	276,28
<b>Total dos custos indiretos e tributos</b>		<b>12,68%</b>	<b>696,23</b>
<b>Resumo do custo por empregado</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição Remuneração		2.319,64
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		842,46
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, equipamentos, materiais e outros)		35,41
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.631,86
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>			<b>4.829,37</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		696,23
<b>Valor total por empregado (R\$)</b>			<b>5.525,60</b>
<b>Valor total por posto (R\$)</b>			<b>364.689,60</b>

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

<b>TIPO DE SERVIÇO: COZINHEIRO</b>			
Processo STJ n. 021866/2019 - Pregão Eletrônico STJ n. 074/2020			
<b>Discriminação do Serviços (dados referente à contratação)</b>			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	20/07/2020	
B	Unidade de Medida	Posto	
C	Quantidade da unidade de medida	4	
D	Quantidade de empregados por unidade de medida	1	
E	Nº de meses de execução contratual	20 meses	
<b>Identificação do Serviço</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	2070,31	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	513205	
3	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS 2020	
4	Número do registro da convenção no MTE	DF000001/2020	
5	Data base da categoria	01/01/2020	
1	<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	2.319,64
<b>Total da remuneração</b>			<b>2.319,64</b>
2	<b>Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários</b>		Valor (R\$)
A	Transporte (valor da tarifa residência/STJ/residência x qtde. de dias trabalhados - 6% do salário base)		102,82
B	Auxílio Alimentação (valor unitário do auxílio previsto da CCT x qtde. de dias trabalhados)		739,64
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>			<b>842,46</b>
3	<b>Módulo 3 - Insumos Diversos</b>		Valor (R\$)
A	Uniformes (conforme memória de cálculo)		39,04
B	Materiais depreciáveis (conforme memória de cálculo)		0,37
<b>Total Insumos Diversos</b>			<b>39,41</b>
4.1	<b>Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições</b>	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	463,93
B	SESI ou SESC	1,50%	34,79
C	SENAI ou SENAC	1,00%	23,20
D	INCRA	0,20%	4,64
E	Salário Educação	2,50%	57,99
F	FGTS	8,00%	185,57
G	Riscos Ambientais do Trabalho Ajustado (RAT Ajustado) - RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	2,00%	46,39
H	SEBRAE	0,60%	13,92
<b>Total dos encargos previdenciários e FGTS</b>			<b>35,80%</b>
			<b>830,43</b>
4.2	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	193,30
B	Adicional de Férias	2,78%	64,43
<b>Subtotal</b>			<b>11,11%</b>
			<b>257,74</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,98%	92,27
<b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>			<b>15,09%</b>
			<b>350,01</b>
4.3	<b>Afastamento Maternidade</b>	%	Valor (R\$)
A	Licença Maternidade	0,02%	0,46
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	0,17
<b>Total do afastamento maternidade</b>			<b>0,03%</b>
			<b>0,63</b>
4.4	<b>Provisão para Rescisão</b>	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	1,86
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,15
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,44%	79,80
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,24%	28,76
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,44%	10,30
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	0,92
<b>Total da provisão para rescisão</b>			<b>5,25%</b>
			<b>121,78</b>

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

<b>TIPO DE SERVIÇO: COZINHEIRO</b>			
Processo STJ n. 021866/2019 - Pregão Eletrônico STJ n. 074/2020			
<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Remuneração do profissional substituto do titular em férias	8,33%	193,30
B	Ausência por doença	0,22%	5,10
C	Licença paternidade	0,02%	0,48
D	Ausências legais	0,14%	3,25
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,70
<i>Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição</i>		8,74%	202,83
H	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição	1,70%	39,44
<i>Subtotal antes de incidência do Submódulo 4.1</i>		10,44%	242,27
I	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,74%	86,73
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>14,18%</b>	<b>329,01</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	35,80%	830,43
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	15,09%	350,01
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	0,63
4.4	Custo de Rescisão	5,25%	121,78
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	14,18%	329,01
<b>Total dos encargos sociais trabalhistas</b>		<b>70,35%</b>	<b>1.631,86</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)</b>	<b>0,45%</b>	<b>21,75</b>
<b>B</b>	<b>Lucro</b>	<b>0,19%</b>	<b>9,22</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>	<b>12,04%</b>	<b>665,84</b>
C.1	Tributos Federais	7,04%	389,33
C.1.1	<b>Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo</b>	<b>7,04%</b>	<b>389,33</b>
	Pis Não-Cumulativo	1,26%	69,45
	Cofins Não-Cumulativo	5,78%	319,88
C.1.2	<b>CPRB - Não optante</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	276,51
<b>Total dos custos indiretos e tributos</b>		<b>12,68%</b>	<b>696,81</b>
<b>Resumo do custo por empregado</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição Remuneração		2.319,64
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		842,46
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, equipamentos, materiais e outros)		39,41
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.631,86
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>			<b>4.833,37</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		696,81
<b>Valor total por empregado (R\$)</b>			<b>5.530,18</b>
<b>Valor total por posto (R\$)</b>			<b>22.120,72</b>



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços

## NOTAS EXPLICATIVAS

1 Módulo 1 - Composição da Remuneração		Memória de cálculo		Fundamento
A	Salário Base <sup>(1)</sup>			Artigo 457 e 458 da CLT.
<p><sup>(1)</sup> <b>Salário Base:</b> Salário mensal definido em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho no momento da publicação do edital, exceto se houver estipulação de valores mínimos de remuneração dos trabalhadores pelo Tribunal, quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para a execução dos serviços, por meio de pesquisas de mercado, de dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e de informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço. De acordo com o TCU, a fixação de remuneração mínima no edital somente é cabível, com restrições, nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho. Importante ainda que, como a planilha de custos é baseada em empregados mensialistas, consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal no salário mensal nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 605/1949.</p>				
2 Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários <sup>(1)</sup>		Fundamento		
A	Transporte	Artigo 4º, § único, da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87.		
B	Auxílio Alimentação (valor unitário do auxílio previsto da CCT x qtd. de dias trabalhados)	Artigo 458, §§ 2º e 3º, da CLT. Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5/91 e CCT.		
<p><sup>(1)</sup> Conforme Parecer da Assessoria Jurídica do STJ n. 486/2018, deve ser observado o instrumento coletivo para a fixação do percentual de desconto do empregado na hipótese do auxílio-alimentação e vale-transporte. No caso de auxílio-alimentação, deve ser exigido o comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. A OJ na Seção de Dissídios Individuais I (SDI 1) n. 133 reza que a alimentação fornecida via PAT não integra o salário para nenhum efeito legal.</p> <p>Não serão autorizadas, conforme orientação constante do Ofício nº 0443427 – SG constante no Processo n. 013346/2018 encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça, a cotação de valores na Planilha de Custos decorrentes de cláusulas de instrumentos coletivos que disponham: 1. Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada; 2. Matéria não trabalhista, como por exemplo, o auxílio funeral ou seguro de vida; 3. Direitos não previstos em lei, como por exemplo, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; 4. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; 5. Obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com Administração ou que não são de concessão obrigatória a todos trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo.</p> <p>Ainda pertinente à última vedação, o Parecer da Assessoria Jurídica do STJ n. 486/2018 dispõe que não pode ser admitido, com relação à assistência médica e odontológica, cláusulas de instrumentos coletivos que dividam as categorias profissionais em duas espécies diferentes de trabalhadores, sem critério razoável de discriminação: os profissionais "terceirizados" e os "não terceirizados". A CCT não pode estabelecer obrigações diretas a terceiros, que dela não fazem parte, uma vez que a Administração Pública não se sujeita a obrigações a ela imposta por pactos dos quais não participou diretamente.</p>				
3 Módulo 3 - Insumos Diversos		Fundamento		
A	Uniformes	Art. 456-A da CLT		
C	Máquinas e equipamentos <sup>(1)</sup>	De acordo com a memória de cálculo específica com base na justificativa dos estudos preliminares.		
<p><sup>(1)</sup> Para evitar o provisionamento de custos excessivos, deve-se utilizar o método de depreciação para reconhecimento do custos de equipamentos, materiais e/ou ferramentas. Recomenda-se a utilização da Macrofunção 02.03.30 do SIAFI para obter a taxa de depreciação mensal. Todavia, caso pertinente, poderão ser também utilizar as taxas de depreciação dispostas no Anexo III da IN RFB n. 1.700/2017 ou outras desde que justificadas.</p>				
4.1 Encargos Previdenciários e FGTS e Outras Contribuições		%	Fundamento	
A	INSS (20% ou 0% no caso de opção pela CPRB <sup>(1)</sup> )	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91. (3) Lei 13.161/2015 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	
B	SESI ou SESC	1,50%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 30 da Lei nº 8.036/90; art. 1º da Lei nº 8.154/90; art. 240 da Constituição Federal.	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; Decreto nº 2.318/86	
D	INCRA	0,20%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; Lei nº 7.787/89; DL nº 1.148/70; Lei Complementar nº 11/71.	
E	Salário Educação	2,50%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982, art. 15 – Lei nº 9.424/96; art. 1º § 1º - Decreto Nº 6.003/2006; art. 212 § 5º da Constituição Federal; Súmula Nº 732 do STF.	
F	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III.	
G	GILL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00) <sup>(2)</sup>	3,00%	Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.	
H	SEBRAE	0,60%	Anexo II da IN RFB n. 971/09. Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8154/90	
I	PIS sobre Folha de Pagamento <sup>(3)</sup>	0,00%	Art. 2º, I, "a", do Decreto 4.524/2002. Solução de Consulta COSIT/RFB n. 6.013/2017.	
<b>Total dos encargos previdenciários e FGTS</b>		<b>36,80%</b>		
<p><sup>(1)</sup> Devido a aplicação da Lei 13.161/2015 (Desoneração da folha de pagamento), a contribuição previdenciária patronal (INSS) poderá não ser calculada no módulo 4.1, sendo substituída por alíquota diferenciada de acordo com a atividade, incidindo sobre o faturamento (composto o módulo 5).</p> <p><sup>(2)</sup> <b>GILL/RAT</b> é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (o antigo <b>Seguro de Acidente de Trabalho - SAT</b>). A contribuição GILL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o <b>RAT Ajustado</b>. Sendo assim, em regra, considera-se para fins de definição da planilha modelo que <b>GILL/RAT = SAT = RAT Ajustado</b>. O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT ajustado = RAT x FAP. A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%. A licitante deve preencher o item G do Submódulo 4.1 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu RAT ajustado comprovando o percentual indicado no momento da apresentação da proposta na forma prescrita no edital e nestas notas explicativas.</p> <p>- <b>RAT</b> (Riscos Ambientais do Trabalho) contém as alíquotas de 1%, 2% ou 3%, apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), deverá ser esclarecida e comprovada quando solicitado pelo pregoeiro, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.</p> <p>- <b>FAP</b> (Fator Acidentário de Prevenção) multiplicador variável num intervalo de 0,5 a 2,00 calculado anualmente pelo INSS considerando o número de acidentes do trabalho e doenças profissionais de cada empresa (Decreto nº 6.957/2009). Essa alíquota deverá ser comprovada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no site da previdência social por meio de acesso individual da proponente.</p> <p><sup>(3)</sup> <b>ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:</b> Para essas organizações, não há recolhimento de PIS e COFINS sobre as receitas referentes às atividades próprias. No que diz respeito ao PIS há recolhimento de 1% sobre a folha de salários, devendo esta alíquota ser incluída no item I do módulo 4.1. Nas planilhas de custos, deverão ser reexibidas as linhas correspondentes para visualização do total do Módulo 4.1. Em relação à Cofins, caso a entidade auferir outras receitas que não seja resultado da atividade própria sobre este valor terá de calcular 7,6%. Esta receita deve ser tributada com base no sistema não cumulativo da contribuição (Lei nº 10.833/2003). Assim, uma associação sem Fins Lucrativos terá de apurar: 1% - a título de PIS-Sobre folha; e 7,6% de Cofins não cumulativo, sobre as receitas não derivadas de atividades próprias da associação. Isto porque as atividades próprias gozam de isenção.</p>				
4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	Memória de cálculo	Fundamento
A	13º Salário <sup>(1)</sup>	8,33%	$((1/12) \times 100) \cong 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88. Decreto n. 57.155, de 3/11/1965
B	Adicional de Férias <sup>(2)</sup>	2,78%	$((1/3) \times (1/12) \times 100) \cong 2,78\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	$((0,3680 \times 0,1111) \times 100) \cong 4,09\%$	
<b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>		<b>15,20%</b>		
Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009				
<p><sup>(1)</sup> 13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Baseando-se na instrução Normativa STJ/GDG nº 15/2019, em seu artigo 5º, o percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: <math>((1/12) \times 100) = 8,33\%</math>.</p> <p><sup>(2)</sup> Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: <math>((1/3) \times (1/12) \times 100) = 2,78\%</math>. Basea-se na instrução Normativa STJ/GDG nº 15/2019, em seu artigo 5º.</p>				



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços  
**NOTAS EXPLICATIVAS**

4.3	Afastamento Maternidade	%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Licença Maternidade <sup>(1)</sup>	0,12%	$0,1111 \times 0,0223 \times 0,5 \times 100 \cong 0,12\%$	Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008, Lei n. 13.527/2016.
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,05%	$(0,0012 \times 0,3680) \times 100 \cong 0,05\%$	
<b>Total do afastamento maternidade</b>		<b>0,17%</b>		
<sup>(1)</sup> Custo Estimado com licença maternidade = Custo Efetivo de Afastamento Maternidade x Número Estimado de Ocorrências x Rateio do Custo durante um ano				
<p><b>Custo Efetivo de Afastamento Maternidade:</b> Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença é custeado pelo INSS (Art. 86 da IN RFB 971/2009). Cabe à empresa a provisão relativa a férias (1/12) e adicional de férias (1/3 x 1/12) e as contribuições previdenciárias sobre o período de licença conforme entendimento do próprio STJ (REsp 1230957/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/02/2014, DJe 18/03/2014). A remuneração do substituto, acrescida de todos os encargos, é justamente a remuneração da trabalhadora substituída no período (vide Módulo 1 e Submódulo 4.1). Portanto o custo do afastamento é dado pela seguinte fórmula aplicada sobre a remuneração: <math>[(1/12) + (1/3 \times 1/12)] \times 100 \cong 11,11\%</math></p> <p><b>Número Estimado de Ocorrências:</b> Conforme Anuário Estatístico da RAIS, elaborado pelo Ministério do Trabalho, as mulheres representaram cerca de 37,96% do total de empregos no Distrito Federal em 2016 (474.806 do total de 1.250.750). Já o Anuário Estatístico da Previdência Social dispõe que foi concedida a quantidade de 27.948 salários-maternidade no âmbito do Distrito Federal em 2016. Essa quantidade representa cerca de 5,89% do total de mulheres empregadas no Distrito Federal no mesmo período. Portanto, a estimativa de uma determinada empregada usufruir 6 (seis) meses de licença a cada ano de execução contratual é de <math>0,3796 \times 0,0589 \times 100 \cong 2,23\%</math> de empregadas afastadas</p> <p><b>Rateio do Custo durante Vigência Contratual:</b> Divisão proporcional do custo de 6 (seis) meses de licença por ano (base do % de ocorrências): <math>(6 \text{ meses de licença}) \div (12 \text{ meses}) \times 100 = 50\%</math></p> <p><a href="#">Clique aqui para consultar o Anuário RAIS do Ministério do Trabalho</a> Seleccione "Empregos em 31/12", depois "Por Área Geográfica e Sexo" e depois os atributos "Ano igual a 2016"; "Região Natural igual a Centro-Oeste"; "UF igual a 53 - Distrito Federal".</p> <p><a href="#">Clique aqui para consultar o Anuário Estatístico da Previdência Social</a> Subseção A: Benefícios Concedido: Capítulo 4 Salário-Maternidade - Página 111.</p>				
4.4	Provisão para Rescisão	%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Aviso Prévio Indenizado <sup>(1)</sup>	0,42%	$((0,05 \times (1/12) \times 100) \cong 0,42\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, Art. 477, 487 e 491 da CLT, Estudos CNU - Resolução 98/2009, Lei n. 12.506/2011.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	$((0,08 \times 0,0042) \times 100) \cong 0,03\%$	Sumula 305 TST, Estudos CNU - Resolução 98/2009
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado <sup>(2)</sup>	3,44%	$0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] \cong 3,44\%$	Lei complementar nº 110/2001, Estudos CNU - Resolução 98/2009
D	Aviso Prévio Trabalhado <sup>(3)</sup>	1,24%	$[(7/30) + (7/30 \times 0,1 \times 8/12)] / 20 \times 100 \cong 1,24\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT, Estudos CNU - Resolução 98/2009, Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário
D.1	Aviso Prévio Trabalhado após 20 meses de vigência (Prorrogação)	0,194%	$[(7/30 \times 0,1) + (7/30 \times 0,1 \times 8/12)] / 20 \times 100 \cong 0,194\%$	Estudos CNU - Resolução 98/2009, Lei 12.506/2011, Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,46%	$((0,3680 \times 0,0124) \times 100) \cong 0,46\%$	Estudos CNU - Resolução 98/2009, Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
E.1	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado após 20 meses de vigência (Prorrogação)	0,07%	$((0,3680 \times 0,00194) \times 100) \cong 0,07\%$	Estudos CNU - Resolução 98/2009, Lei 12.506/2011, Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado <sup>(4)</sup>	0,040%	$((0,0124 \times 0,08) \times 0,4 \times 100) \cong 0,040\%$	Estudos CNU - Resolução 98/2009, Lei complementar nº 110/2001, Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
F.1	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado após 20 meses de vigência (Prorrogação)	0,006%	$((0,00194 \times 0,08) \times 0,4 \times 100) \cong 0,006\%$	Estudos CNU - Resolução 98/2009, Lei 12.506/2011, Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
<b>Total da provisão para rescisão - 20 primeiros meses</b>		<b>5,63%</b>	<b>A+B+C+D+E+F</b>	
Total da provisão para rescisão - após a primeira prorrogação		4,16%	A+B+C+D.1+E.1+F.1	
Baseado nos estudos CNU para edição da revogada Resolução 98/2009				
<sup>(1)</sup> Aviso Prévio Indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$ .				
<sup>(2)</sup> Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - rescisão sem justa causa: Esse item corresponde ao valor da multa do FGTS (40%) que incide sobre o saldo dos depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS do trabalhador. Considera-se que 10% dos empregados pedem contas, portanto, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Logo o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário corresponde a: $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] \cong 3,44\%$ .				
<sup>(3)</sup> Aviso Prévio Trabalhado - redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo aos primeiros doze meses de vigência (7dias de ausências / 30 dias) $\times 100 = 23,33\%$ para 30 dias de aviso prévio no primeiro ano. Após o primeiro ano, o percentual corresponderá a 2,33% a cada ano uma vez que a Lei 12.506/2011 dispõe o acréscimo de 3 dias de aviso prévio ou 0,7 dias de ausências por ano de serviço prestado até o máximo de 60 dias. Ou seja, um décimo do valor máximo admitido pelo Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, conforme ditames da Lei 12.506/2011 e Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário.				
<sup>(4)</sup> Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: o custo do aviso prévio trabalhado é acrescido da multa do FGTS (40%) que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso trabalhado.				
<sup>(5)</sup> O art. 12 da Lei n. 13.932/2019 extinguiu a cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa (art. 1º da Lei Complementar 110/2001). Sendo assim, o adicional que era previsto nos itens "C" e "F" com o título "Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio [...] passou a ser denominado somente de "Multa do FGTS sobre Aviso Prévio [...]"				
<b>OBS:</b> Os valores das rubricas Aviso Prévio Trabalhado, Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado serão reduzidos a partir da primeira prorrogação de vigência do contrato conforme itens D.1, D.2 e D.3 da memória de cálculo nos termos do Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário.				
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Remuneração do profissional substituto do titular em férias <sup>(1)</sup>	8,33%	$((1/12) \times 100) \cong 8,33\%$	Art. 129 e 130 CLT.
B	Ausência por doença <sup>(2)</sup>	1,39%	$((5/30) / 12) \times 100 \cong 1,39\%$	Art.131, inciso III, da CLT, Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei n. 605, de 1949, e art. 12, alínea "f", do Decreto n. 27.048, de 1949.
C	Licença Paternidade <sup>(3)</sup>	0,02%	$((5/30) / 12) \times 0,015 \times 100 \cong 0,02\%$	Art. 7º, inciso XIX da CF, Lei n. 13.527/2016
D	Ausências Leais <sup>(4)</sup>	0,28%	$((1/30) / 12) \times 100 \cong 0,28\%$	Art. 473 da CLT
E	Ausência por acidente de trabalho <sup>(5)</sup>	0,07%	$((30/30) / 12) \times 0,0078 \times 100 \cong 0,07\%$	Art. 27 do Dec. 89312/84, Art. 131 da CLT e MP. 664/2014
<b>Subtotal (sem item "F", por padrão)</b>		<b>10,09%</b>	obs: Com o item "F" o Subtotal $\cong 16,90\%$	
H	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição <sup>(7)</sup>	1,96%	$(0,1009 \times [(1/12 + 1/12 + (1/12 \times 1/3))] \times 100) \cong 1,96\%$	
<b>Subtotal antes de incidência do Submódulo 4.1 (sem item "F", por padrão)</b>		<b>12,05%</b>	obs: Com o item "F" o Subtotal $\cong 20,19\%$	
I	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	4,43%	$(0,3680 \times 0,1009) \times 100 \cong 4,43\%$	
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente (sem item "F", por padrão)</b>		<b>16,48%</b>	obs: Com o item "F" o Subtotal $\cong 27,62\%$	
<sup>(1)</sup> Caso o contrato preveja substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional substituto ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular. A estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ .				
<sup>(2)</sup> Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.				
<sup>(3)</sup> Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.				
<sup>(4)</sup> Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.				
<sup>(5)</sup> Estimativa de 1 (uma) licença de 30 (trinta) dias por ano para 0,78% (setenta e oito décimos por cento) dos empregados.				
<sup>(7)</sup> A cada substituição, o empregado substituto faz jus além da remuneração, às férias proporcionais com acréscimo de um terço e 13º salário proporcional ao período trabalhado durante a ausência do titular. Essa realidade já se amolda à substituição por meio de contrato de trabalho intermitente intuído pela Lei n. 13.467/2017 (reforma trabalhista). A diferença da utilização deste contrato de trabalho para os demais é que o pagamento desses encargos trabalhistas se efetivam imediatamente após completado o serviço e não após os respectivos períodos concessivos. Deve-se atentar que esses proporcionais não consideram em sua base de cálculo valores de natureza meramente indenizatória, tal como o adicional de intrajornada				



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços

**NOTAS EXPLICATIVAS**

5	Módulo 5 - Custos Indiretos e Tributos	%	Memória de cálculo
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.) <sup>(1)</sup>	5,00%	(Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4) x 5%
B	Lucro <sup>(1)</sup>	10,00%	(Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4 + Custos indiretos) x 10%
C	Tributos <sup>(2)</sup>	12,04%	C% (em percentual) = C1 + C2 + C3 + C4
C.1	Tributos Federais	7,04%	C R\$ (em reais) = P1 - P0
	PIS	1,26%	
	COFINS	5,78%	
C.2	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	P0 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5A + Módulo 5B (em reais)
C.3	Outros tributos (especificar) - ex: (CPRB, <sup>(3)</sup> se for o caso)	0,00%	P1 = P0 / (1 - C%)

<sup>(1)</sup> Considerando os estudos realizados pelo STJ no âmbito do processo n. 16.203/2015, o presente modelo utiliza o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento) para alíquota de custos indiretos e de 10,00% para margem de lucro. O(s) servidor(es) responsáveis pelo preenchimento da Planilha nº 1 (fase de planejamento) poderão sugerir o estabelecimento de outros índices máximos com base em pesquisa em contratos semelhantes no âmbito do Distrito Federal ou de outra unidade da federação pretendida e fazer uma média aritmética. A justificativa para alteração deverá estar devidamente fundamentada nos autos da contratação. Por fim, conforme Acórdão TCU n. 408/2019 e Parecer n. 379/2019 da Assessoria Jurídica do STJ, **respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no edital, conforme Acórdão n. 408/2019 – TCU - Plenário**

<sup>(2)</sup> Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de **Lucro Real (Incidência não-cumulativa de PIS/COFINS)**. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato conforme Acórdão TCU-Plenário n. 2.647/2009.

<sup>2.1</sup> **Incidência não-cumulativa:** Para a definição do percentual máximo de BDI, para o regime de incidência não-cumulativa, considerou-se a totalidade dos tributos, ou seja, 7,60% para COFINS e 1,65% para o PIS. Contudo, a empresa não deve cotar esses percentuais máximos, mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos doze meses.

<sup>2.2</sup> **Comprovação:** Como comprovante a licitante deverá apresentar declaração pública de que os percentuais do PIS e do COFINS cotados correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

<sup>(3)</sup> Devido a aplicação da Lei 13.161/2015 (Desoneração da folha de pagamento), a contribuição previdenciária patronal (INSS) poderá não ser calculada no módulo 4.1, sendo substituída pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) por meio de alíquota diferenciada de acordo com a atividade, incidindo sobre o faturamento (compondo o módulo 5).

Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços

**NOTAS EXPLICATIVAS - REAL JG**

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Memória de cálculo	Fundamento
A	Salário Base <sup>(1)</sup>		Artigo 457 e 458 da CLT.
B	Adicional de Periculosidade	Salário Base x 30%	Súmula 132 TST. Artigo 193 a 197 da CLT. Artigo 7º, inciso XXIII da CF. NR 16 do MTE.
C	Adicional de Insalubridade	Salário Mínimo ou Base estipulado em instrumento coletivo <sup>(2)</sup> x (10%, 20% ou 40%)	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver. Artigo 189 a 192 da CLT (10%, 20% ou 40%). NR 15 do MTE. Súmula nº. 139 do TST.
D	Adicional Noturno	(Salário base + adicionais periculosidade/insalubridade) ÷ 220h (conforme jornada de trabalho da categoria) x 20% x qtd. de hs noturnas.	Artigo 73 da CLT e artigo 7º, inciso IX da CF. Súmula nº 60 do TST e OJ-SDI1-259 do TST.
E	Hora Extra Habitual <sup>(3)</sup>	(Salário base + adicionais periculosidade/insalubridade/noturno) ÷ 220h (conforme jornada de trabalho da categoria) x 50% x qtd. de hs extras.	Artigo 7º, inciso XVI, da CF/88. Artigo 59 da CLT. Súmulas 60 e 132 TST.
F	Sobreaviso	Salário hora de sobreaviso <sup>(4)</sup> x Quantitativo total de horas estimadas de sobreaviso	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver (conforme incs. III e VIII do art. 611-A da CLT, o instrumento coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei). Artigo 244 da CLT. Súmula n. 428 do TST.
G	Adicional de Feriado Trabalhado	[(Salário base+adicionais previstos em lei ou CCT, se houver) ÷ 220h (conforme jornada de trabalho da categoria)] x qtd. de horas diárias (limitada a 10h, conforme Súmula 444	<b>Somente se houver previsão em CCT/ACT, pois se considera compensado nos termos do art. 59-A da CLT.</b>
I	Intervalo Intrajornada <sup>(6)</sup>	(Salário base+adicionais previstos em lei ou CCT, se houver ÷ 220h (conforme jornada de trabalho da categoria) x 1,5 x qtd. de horas)	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver (conforme incs. III e VIII do art. 611-A da CLT, o instrumento coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei). Artigo 71 da CLT. Lei 8.121/1991.

2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários <sup>(1)</sup>	Fundamento
A	Transporte	Artigo 4º, § único, da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87.
B	Auxílio Alimentação (valor unitário do auxílio previsto da CCT x qtd. de dias trabalhados)	Artigo 458, §§ 2º e 3º, da CLT. Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5/91 e CCT.
C	Assistência Médica	Artigo 458, inciso IV da CLT e CCT
D	Assistência Odontológica	Artigo 458, inciso IV da CLT e CCT

<sup>(1)</sup> Conforme Parecer da Assessoria Jurídica do STJ n. 486/2018, deve ser observado o instrumento coletivo para a fixação do percentual de desconto do empregado na hipótese do auxílio-alimentação e vale-transporte. No caso de auxílio-alimentação, deve ser exigido o comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. A OJ na Seção de Dissídios Individuais I (SDI 1) n. 133 reza que a alimentação fornecida via PAT não integra o salário para nenhum efeito legal.

Não serão autorizadas, conforme orientação constante do Ofício nº 0443427 – SG constante no Processo n. 013346/2018 encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça, a cotação de valores na Planilha de Custos decorrentes de cláusulas de instrumentos coletivos que disponham: 1. Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada; 2. Matéria não trabalhista, como por exemplo, o auxílio funeral ou seguro de vida; 3. Direitos não previstos em lei, como por exemplo, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; 4. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; 5. Obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com Administração ou que não são de concessão obrigatória a todos trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo.

Ainda pertinente à última vedação, o Parecer da Assessoria Jurídica do STJ n. 486/2018 dispõe que não pode ser admitido, com relação à assistência médica e odontológica, cláusulas de instrumentos coletivos que dividam as categorias profissionais em duas espécies diferentes de trabalhadores, sem critério razoável de discriminação: os profissionais "terceirizados" e os "não terceirizados". A CCT não pode estabelecer obrigações diretas a terceiros, que dela não fazem parte, uma vez que a Administração Pública não se sujeita a obrigações a ela imposta por pactos dos quais não participou diretamente.

3	Módulo 3 - Insumos Diversos	Fundamento
A	Uniformes	Art. 456-A da CLT
B	Materiais de consumo e higiene pessoal	De acordo com a memória de cálculo específica com base na justificativa dos estudos preliminares.
C	Máquinas e equipamentos <sup>(1)</sup>	

<sup>(1)</sup> Para evitar o provisionamento de custos excessivos, deve-se utilizar o método de depreciação para reconhecimento do custos de equipamentos, materiais e/ou ferramentas. Recomenda-se a utilização da Macrofunção 02.03.30

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS e Outras Contribuições	%	Fundamento
A	INSS (20% ou 0% no caso de opção pela CPRB <sup>(1)</sup> )	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91. (3) Lei 13.161/2015 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)
B	SESI ou SESC	1,50%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 30 da Lei nº 8.036/90; art. 1º da Lei nº 8.154/90; art. 240 da Constituição Federal.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; Decreto nº 2.318/86
D	IN CRA	0,20%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; Lei nº 7.787/89; DL nº 1.146/70; Lei Complementar nº 117/71.
E	Salário Educação	2,50%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 3º, Inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 15 – Lei nº 9.424/96; art. 1º § 1º - Decreto Nº 6.003/2006; art. 212 § 5º da Constituição Federal; Súmula Nº 732 do STF.
F	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III.
G	GILL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,0) <sup>(2)</sup>	2,00%	Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.
H	SEBRAE	0,60%	Anexo II da IN RFB n. 971/09. Art. 8º. Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8154/90
I	PIS sobre Folhas de Pagamento <sup>(3)</sup>	0,00%	Art. 2º, I, "a", do Decreto 4.524/2002. Solução de Consulta COSIT/RFB n. 6.013/2017.
<b>Total dos encargos previdenciários e FGTS</b>		<b>35,80%</b>	

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Memória de cálculo	Fundamento
A	13º Salário <sup>(1)</sup>	8,33%	$((1/12) \times 100) \cong 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88. Decreto n. 57.155, de 3/11/1965
B	Adicional de Férias <sup>(2)</sup>	2,78%	$((1/3) \times (1/12) \times 100) \cong 2,78\%$	Art. 7º, XVII, CF/88;
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,98%	$((0,3680 \times 0,1111) \times 100) \cong 4,09\%$	
<b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>		<b>15,09%</b>		

4.3	Afastamento Maternidade	%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Licença Maternidade <sup>(1)</sup>	0,02%	$(5/56) \times (5/56) \times 4 + (1/3) \times (5/56 \times 4) \times 12 \times 0,0025 \times 100 = 0,02\%$	O salário referente ao período de licença maternidade e gratificação natalina são cobertos pela Previdência Social, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a Previdência não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. De forma a sanar o problema, deve-se incluir um item no Grupo B para cotar as férias sobre licença maternidade.
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	$(0,0002 \times 0,3580) \times 100 \cong 0,01\%$	
<b>Total do afastamento maternidade</b>		<b>0,03%</b>		

4.4	Provisão para Rescisão	%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Aviso Prévio Indenizado <sup>(1)</sup>	0,08%	$(1/12 \times 100\%) / 100 = 0,08\%$	Valor devido ao empregado no caso de rescisão sem justo motivo e sem conceder aviso prévio, disposto no § 1º do art. 487 da CLT. Estima-se que 1% do pessoal possa ser demitido pelo empregador nessas condições.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	$(0,08 \times 0,4 \times 0,042) \times 100 \cong 0,03\%$	Súmula 305 TST. Estudos CNJ – Resolução 98/2009
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado <sup>(2)</sup>	3,44%	$(0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times 1 + 1/12 \times 1/12 + (1/3 \times 1/12)) \cong 3,44\%$	Lei complementar nº 110/2001. Estudos CNJ – Resolução 98/2009
D	Aviso Prévio Trabalhado <sup>(3)</sup>	0,04%	$((7/30) \times 1) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$	Conforme Manual de Preenchimento MPOG - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa:
D.1	Aviso Prévio Trabalhado após 20 meses de vigência (Prorrogação)	0,194%	$((7/30 \times 0,1) + (7/30 \times 0,1 \times 8/12)) / 20 \times 100 \cong 0,194\%$	Estudos CNJ – Resolução 98/2009. Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,46%	$((0,3680 \times 0,0124) \times 100) \cong 0,46\%$	Estudos CNJ – Resolução 98/2009. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
E.1	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado após 20 meses de vigência (Prorrogação)	0,07%	$((0,3680 \times 0,00194) \times 100) \cong 0,07\%$	Estudos CNJ – Resolução 98/2009. Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado <sup>(4)</sup>	0,040%	$((0,0124 \times 0,08) \times 0,4 \times 100) \cong 0,040\%$	Estudos CNJ – Resolução 98/2009. Lei complementar nº 110/2001. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
F.1	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado após 20 meses de vigência (Prorrogação)	0,006%	$((0,00194 \times 0,08) \times 0,4 \times 100) \cong 0,006\%$	Estudos CNJ – Resolução 98/2009. Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
<b>Total da provisão para rescisão - 20 primeiros meses</b>		<b>4,09%</b>	<b>A+B+C+D+E+F</b>	
<b>Total da provisão para rescisão - após a primeira prorrogação</b>		<b>4,16%</b>	<b>A+B+C+D+E.1+F.1</b>	

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Memória de cálculo	Fundamento						
A	Remuneração do profissional substituto do titular em férias <sup>(1)</sup>	8,33%	$((1/12) \times 100) \cong 8,33\%$	Art. 129 e 130 CLT.						
B	Ausência por doença <sup>(2)</sup>	0,28%	$((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$	art. 473 da CLT descreve as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja prejuízo do salário correspondente. São elas: Por morte do cônjuge, ascendente ou descendente 02 dias; Registro de nascimento de filho 01 dia; Casamento 03 dias; Doação de sangue 01 dia; Alistamento eleitoral 02 dias; Exigência do serviço militar 01 dia. Artigos 473, incisos I a IX, e 822 do Decreto-Lei 5.452/1943 - CLT. Considerando o dado estatístico de 1 ausência no ano, temos						
C	Licença Paternidade <sup>(3)</sup>	0,02%	$((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	Art. 7º, inciso XIX da CF. Lei n. 13.527/2016						
D	Ausências Legais <sup>(4)</sup>	0,14%	$((1/395) \times 50) = 0,13698\%$	Art. 473 e 83 da CLT. Estimativa de que 50% dos empregados terão 1 dia de ausência por ano.						
E	Ausência por acidente de trabalho <sup>(5)</sup>	0,03%	$((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$	Art. 27 do Dec. 89312/84, Art. 131 da CLT e MP. 664/2014 Ausência por acidente de trabalho: o Regulamento Geral da Previdência obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: Cálculo:						
F	Substituição para Intervalo de Repouso e Alimentação (Intrajornada) <sup>(6)</sup>	6,82%	$((1/220) \times 1 \times 15) \times 100 \cong 6,82\%$	<table border="1"> <tr> <td>220 horas/mês</td> <td>Total de horas na jornada de trabalho mensal</td> </tr> <tr> <td>15 horas/mês</td> <td>Total de dias estimados de substituição mensal</td> </tr> <tr> <td>1 horas/mês</td> <td>Total de horas para repouso durante a jornada</td> </tr> </table>	220 horas/mês	Total de horas na jornada de trabalho mensal	15 horas/mês	Total de dias estimados de substituição mensal	1 horas/mês	Total de horas para repouso durante a jornada
220 horas/mês	Total de horas na jornada de trabalho mensal									
15 horas/mês	Total de dias estimados de substituição mensal									
1 horas/mês	Total de horas para repouso durante a jornada									
G	Outros (especificar)	0,00%								
<b>Subtotal (sem item "F", por padrão)</b>		<b>8,80%</b>	obs: Com o item "F" o Subtotal $\cong 15,62\%$							
H	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição <sup>(7)</sup>	1,71%	$(0,0880 \times [1/12 + 1/12 + (1/12 \times 1/3)]) \times 100 \cong 1,71\%$							
<b>Subtotal antes de incidência do Submódulo 4.1 (sem item "F", por padrão)</b>		<b>10,52%</b>	obs: Com o item "F" o Subtotal $\cong 18,66\%$							
I	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,76%	$(0,3680 \times 0,0880) \times 100 \cong 3,76\%$							
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente (sem item "F", por padrão)</b>		<b>14,28%</b>	obs: Com o item "F" o Subtotal $\cong 25,34\%$							
5 Módulo 5 - Custos Indiretos e Tributos		%	Memória de cálculo							
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm) <sup>(1)</sup>	0,45%	$(\text{Módulo1} + \text{Módulo2} + \text{Módulo3} + \text{Módulo4}) \times 5\%$							
B	Lucro <sup>(1)</sup>	0,19%	$(\text{Módulo1} + \text{Módulo2} + \text{Módulo3} + \text{Módulo4} + \text{Custos indiretos}) \times 10\%$							
C	Tributos <sup>(2)</sup>	12,04%	$C\% \text{ (em percentual)} = C1 + C2 + C3 + C4$							
C.1	Tributos Federais	7,04%	$C\text{ R\$ (em reais)} = P1 - P0$							
	PIS	1,26%								
	COFINS	5,78%	$P0 = \text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} + \text{Módulo 3} + \text{Módulo 4} + \text{Módulo 5A} + \text{Módulo 5B (em reais)}$							
C.2	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	$P1 = P0 / (1 - C\%)$							
C.3	Outros tributos (especificar) - ex: (CPRB) <sup>(3)</sup> , se for o caso	0,00%								



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DETALHAMENTO DO CUSTO DE VALE TRANSPORTE, VALE ALIMENTAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

ITENS "A" E "B" DO MÓDULO 2 E "A" E "B" DO MÓDULO 3 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E ITEM 2 DA PLANILHA SINTÉTICA  
Os valores foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891

DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE TRANSPORTE			
DESCREVER AQUI OS PROFISSIONAIS QUE OBEDECERÃO AS REGRAS DESTES QUADROS			
PERCURSO	CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (A)	QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (B)	TOTAL (C=AxB)
Residência/Rodoviária	R\$ 5,50	22	R\$ 121,00
Rodoviária/Residência	R\$ 5,50	22	R\$ 121,00
Rodoviária/STJ	R\$ -	22	R\$ -
STJ/Rodoviária	R\$ -	22	R\$ -
TOTAL			R\$ 242,00

POSTO DE TRABALHO	SALARIO BASE (A)	CUSTO DO VALE TRANSPORTE (B)	% de Desconto (C)	PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR (AxC=D)	CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (E=B-D)
Supervisor	R\$ 3.508,43	R\$ 242,00	6%	R\$ 210,51	R\$ 31,49
Garçom	R\$ 3.247,83	R\$ 242,00	6%	R\$ 194,87	R\$ 47,13
Copeiro	R\$ 2.319,64	R\$ 242,00	6%	R\$ 139,18	R\$ 102,82
Cozinheiro	R\$ 2.319,64	R\$ 242,00	6%	R\$ 139,18	R\$ 102,82

DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE ALIMENTAÇÃO				
POSTO DE TRABALHO	CUSTO UNITÁRIO (A)	% de Participação do empregado (Somente se houver previsão na CCT)	QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (B)	TOTAL (C=AxB)
Supervisor	R\$ 33,62	0%	22	R\$ 739,64
Garçom	R\$ 33,62	0%	22	R\$ 739,64
Copeiro	R\$ 33,62	0%	22	R\$ 739,64
Cozinheiro	R\$ 33,62	0%	22	R\$ 739,64

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DETALHAMENTO DO CUSTO DE VALE TRANSPORTE, VALE ALIMENTAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**ITENS "A" E "B" DO MÓDULO 2 E "A" E "B" DO MÓDULO 3 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E ITEM 2 DA PLANILHA SINTÉTICA  
Os valores foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891

DETALHAMENTO DO CUSTO DO UNIFORME PARA 20 MESES			
PROFISSIONAL: SUPERVISOR - SEXO MASCULINO			
UNIFORME (DESCRIÇÃO)	QTDE P/ 20 MESES	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
CAMISA: tipo social, manga longa, de primeira qualidade, um bolso, cor branca, tamanho sob medida;	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
CALÇA: modelo social, com dois bolsos frontais embutidos, tipo faca, e dois traseiros, com forro, fechamento com zíper, na cor preta, com passadores para cinto;	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
PALETÓ: manga longa, social, gola lisa inteira, bolso com lapela, na cor preta;	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
GRAVATA: modelo social, estampa lisa, sem nó permanente, modelo tradicional, cor preta (apenas aos profissionais do sexo masculino);	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
PARES DE SAPATOS: calçado masculino, tipo social, material couro, cor preta, tamanho sob medida, solado em borracha antiderrapante, resistente a escorregamentos;	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
<b>CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 780,00</b>
<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 39,00</b>
PROFISSIONAL: SUPERVISOR - SEXO FEMININO			
UNIFORME (DESCRIÇÃO)	QTDE P/ 20 MESES	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
BLUSA: tipo social, manga longa, de primeira qualidade, um bolso, cor branca, tamanho sob medida;	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
CALÇA: modelo social, com dois bolsos frontais embutidos, tipo faca, e dois traseiros, com forro, fechamento com zíper, na cor preta, com passadores para cinto;	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
BLAZER: modelo feminino, manga longa, social, gola lisa inteira, bolso com lapela, cor preta;	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
PARES DE SAPATOS: calçado feminino, tipo social, fechado, solado de borracha antiderrapante, resistente a escorregamentos, com absorção de energia na região do salto, proteção aos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes, tamanho sob medida, cor preta.	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
<b>CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 740,00</b>
<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 37,00</b>
<b>CUSTO MÉDIO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 38,00</b>

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DETALHAMENTO DO CUSTO DE VALE TRANSPORTE, VALE ALIMENTAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**ITENS "A" E "B" DO MÓDULO 2 E "A" E "B" DO MÓDULO 3 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E ITEM 2 DA PLANILHA SINTÉTICA  
Os valores foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891

PROFISSIONAL: GARÇOM - SEXO MASCULINO			
UNIFORME (DESCRIÇÃO)	QTDE P/ 20 MESES	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
CAMISA: tipo social, manga longa, de primeira qualidade, um bolso, cor branca, tamanho sob medida;	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
CALÇA: modelo social, com dois bolsos frontais embutidos, tipo faca, e dois traseiros, com forro, fechamento com zíper, na cor preta, com passadores para cinto;	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
PALETÓ: manga longa, social, gola lisa inteira, bolso com lapela, na cor preta;	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
GRAVATA BORBOLETA: modelo borboleta, lisa, em tecido acetinado de primeira qualidade, cor preta;	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
PARES DE SAPATOS: calçado masculino, tipo social, material couro, cor preta, tamanho sob medida, solado em borracha antiderrapante, resistente a escorregamentos;	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
<b>CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 780,00</b>
<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 39,00</b>
PROFISSIONAL: GARÇOM - SEXO FEMININO			
UNIFORME (DESCRIÇÃO)	QTDE P/ 20 MESES	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
CALÇA: modelo social, com dois bolsos frontais embutidos, tipo faca, e dois traseiros, com forro, fechamento com zíper, na cor preta, com passadores para cinto;	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
SAIA: modelo social, sem bolso, em tecido liso, tamanho sob medida, cor preta;	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
BLUSA SOCIAL: manga curta (feminino) de primeira qualidade, um bolso, cor branca, tamanho sob medida.	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
BLAZER: modelo feminino, manga longa, social, gola lisa inteira, bolso com lapela, cor preta;	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
TOUCA: em tecido, lavável, com rede/tela para os cabelos, acabamento em elástico forrado, na cor preta, aplicação cozinha industrial;	10	R\$ 6,16	R\$ 61,60
PARES DE SAPATOS: calçado feminino, tipo social, fechado, solado de borracha antiderrapante, resistente a escorregamentos, com absorção de energia na região do salto, proteção aos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes, tamanho sob medida, cor preta.	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
<b>CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 901,60</b>
<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 45,08</b>
<b>CUSTO MÉDIO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 42,04</b>

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DETALHAMENTO DO CUSTO DE VALE TRANSPORTE, VALE ALIMENTAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**ITENS "A" E "B" DO MÓDULO 2 E "A" E "B" DO MÓDULO 3 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E ITEM 2 DA PLANILHA SINTÉTICA  
Os valores foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891

PROFISSIONAL: COPEIRO - SEXO MASCULINO			
UNIFORME (DESCRIÇÃO)	QTDE P/ 20 MESES	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
CAMISA: tipo social, manga curta, de primeira qualidade, um bolso, cor branca, tamanho sob medida;	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
CALÇA: modelo social, com dois bolsos frontais embutidos, tipo faca, e dois traseiros, com forro, fechamento com zíper, na cor preta, com passadores para cinto;	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
AVENTAL: modelo unissex confeccionado em material tipo couvín, tamanho sob medida, cor preta, com tiras de amarrar fixas, aplicação cozinha industrial;	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
JALECO: unissex, tecido em brim 100% algodão, tipo longo, cor branca, com colarinho simples, mangas curtas, abotoamento, com três bolsos: dois, na parte inferior, e um, na parte superior esquerda;	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
PARES DE SAPATOS: calçado masculino, tipo social, material couro, cor preta, tamanho sob medida, solado em borracha antiderrapante, resistente a escorregamentos;	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
<b>CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			R\$ 660,00
<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			R\$ 33,00
PROFISSIONAL: COPEIRO - SEXO FEMININO			
UNIFORME (DESCRIÇÃO)	QTDE P/ 20 MESES	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
CALÇA: modelo social, com dois bolsos frontais embutidos, tipo faca, e dois traseiros, com forro, fechamento com zíper, na cor preta, com passadores para cinto;	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
SAIA: modelo social, sem bolso, em tecido liso, tamanho sob medida, cor preta;	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
BLUSA SOCIAL: manga curta de primeira qualidade, um bolso, cor branca, tamanho sob medida.	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
AVENTAL: modelo unissex confeccionado em material tipo couvín, tamanho sob medida, cor preta, com tiras de amarrar fixas, aplicação cozinha industrial;	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
TOUCA: em tecido, lavável, com rede/tela para os cabelos, acabamento em elástico forrado, na cor preta, aplicação cozinha industrial;	10	R\$ 6,16	R\$ 61,60
PARES DE SAPATOS: calçado feminino, tipo social, fechado, solado de borracha antiderrapante, resistente a escorregamentos, com absorção de energia na região do salto, proteção aos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes, tamanho sob medida, cor preta.	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
<b>CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			R\$ 741,60
<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			R\$ 37,08
<b>CUSTO MÉDIO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			R\$ 35,04

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DETALHAMENTO DO CUSTO DE VALE TRANSPORTE, VALE ALIMENTAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**ITENS "A" E "B" DO MÓDULO 2 E "A" E "B" DO MÓDULO 3 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E ITEM 2 DA PLANILHA SINTÉTICA  
Os valores foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891

PROFISSIONAL: COZINHEIRO - SEXO MASCULINO			
UNIFORME (DESCRIÇÃO)	QTDE P/ 20 MESES	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
CAMISA: tipo social, manga curta, de primeira qualidade, um bolso, cor branca, tamanho sob medida;	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
CALÇA: modelo social, com dois bolsos frontais embutidos, tipo faca, e dois traseiros, com forro, fechamento com zíper, na cor preta, com passadores para cinto;	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
AVENTAL: modelo unissex confeccionado em material tipo couvín, tamanho sob medida, cor preta, com tiras de amarrar fixas, aplicação cozinha industrial;	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
JALECO: unissex, tecido em brim 100% algodão, tipo longo, cor branca, com colarinho simples, mangas curtas, abotoamento, com três bolsos: dois, na parte inferior, e um, na parte superior esquerda;	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
PARES DE SAPATOS: calçado masculino, tipo social, material couro, cor preta, tamanho sob medida, solado em borracha antiderrapante, resistente a escorregamentos;	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
<b>CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 700,00</b>
<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 35,00</b>
PROFISSIONAL: COZINHEIRO - SEXO FEMININO			
UNIFORME (DESCRIÇÃO)	QTDE P/ 20 MESES	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
CALÇA: modelo social, com dois bolsos frontais embutidos, tipo faca, e dois traseiros, com forro, fechamento com zíper, na cor preta, com passadores para cinto;	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
SAIA: modelo social, sem bolso, em tecido liso, tamanho sob medida, cor preta;	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
BLUSA SOCIAL: manga curta de primeira qualidade, um bolso, cor branca, tamanho sob medida.	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
JALECO: unissex, tecido em brim 100% algodão, tipo longo, cor branca, com colarinho simples, mangas curtas, abotoamento, com três bolsos: dois, na parte inferior, e um, na parte superior esquerda;	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
AVENTAL: modelo unissex confeccionado em material tipo couvín, tamanho sob medida, cor preta, com tiras de amarrar fixas, aplicação cozinha industrial;	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
TOUCA: em tecido, lavável, com rede/tela para os cabelos, acabamento em elástico forrado, na cor preta, aplicação cozinha industrial;	10	R\$ 6,16	R\$ 61,60
PARES DE SAPATOS: calçado feminino, tipo social, fechado, solado de borracha antiderrapante, resistente a escorregamentos, com absorção de energia na região do salto, proteção aos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes, tamanho sob medida, cor preta.	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
<b>CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 861,60</b>
<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 43,08</b>
<b>CUSTO MÉDIO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 39,04</b>



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## DETALHAMENTO DO CUSTO DE VALE TRANSPORTE, VALE ALIMENTAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

ITENS "A" E "B" DO MÓDULO 2 E "A" E "B" DO MÓDULO 3 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E ITEM 2 DA PLANILHA SINTÉTICA  
Os valores foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891

DETALHAMENTO DOS INSUMOS PAGOS POR FATO GERADOR - INSUMOS				
<b>3</b>	<b>Módulo 3 - Insumos Diversos</b>		<b>Café (1 kg)</b>	<b>Açúcar (1 kg)</b>
B	Insumos		10,00	1,69
<b>5</b>	<b>Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	0,45%	0,05	0,01
B	Lucro	0,19%	0,02	0,00
C	Tributos	12,04%	1,38	0,23
C.1	Tributos Federais	7,04%	0,70	0,12
	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	7,04%		
C.3	CPRB - Não optante	0,00%	0,00	0,00
C.4	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	0,00	0,00
<b>Total dos custos indiretos e tributos</b>			<b>1,44</b>	<b>0,24</b>
<b>Resumo do Custo dos Insumos Pagos por Fato Gerador</b>				
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 3 - Insumos Diversos		10,00	1,69
B	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1,44	0,24
<b>Valor total dos insumos a serem pagos por fato gerador</b>			<b>11,44</b>	<b>1,93</b>

DETALHAMENTO DO CUSTO MATERIAIS DEPRECIÁVEIS					
1 - DESCRIÇÃO	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Residual	Vida útil em anos	Depreciação Mensal
Máquina de Lavar e Secar	1	R\$ 5.699,00	10%	10	R\$ 42,74
<b>CUSTO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS A PARTIR DA DEPRECIÇÃO MENSAL</b>					<b>R\$ 42,74</b>
<b>Número Total de Profissionais</b>					<b>114</b>
<b>CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL A SER APORTADO EM CADA PLANILHA ANALÍTICA</b>					<b>R\$ 0,37</b>

OBS: VALORES UNITÁRIOS DE CAFÉ E AÇÚCAR FORAM CONVERTIDOS PARA "KG" EM RELAÇÃO AO VALOR DA PESQUISA DE PREÇO.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****ANEXO X DO PREGÃO ELETRÔNICO STJ n. 074/2020****DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA DE PIS E COFINS**

Em atendimento ao solicitado no item 3.4.2 do Anexo IV do Edital Pregão Eletrônico n.º 074/2020 do Superior Tribunal de Justiça, a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 08.247.960/0001-62 declara:

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
junho-19	R\$ 36.481.553,39	R\$ 601.945,63	R\$ 134.280,56	467.665,07	1,28%
julho-19	R\$ 38.704.530,86	R\$ 638.624,76	R\$ 163.428,60	475.196,16	1,23%
agosto-19	R\$ 37.818.243,76	R\$ 624.001,02	R\$ 176.330,55	447.670,47	1,18%
setembro-19	R\$ 35.242.796,30	R\$ 581.506,14	R\$ 150.946,48	430.559,66	1,22%
outubro-19	R\$ 36.323.544,31	R\$ 599.338,48	R\$ 192.859,69	406.478,79	1,12%
novembro-19	R\$ 36.285.983,90	R\$ 598.718,73	R\$ 141.832,05	456.886,68	1,26%
dezembro-19	R\$ 44.476.344,79	R\$ 733.859,69	R\$ 140.371,74	593.487,95	1,33%
janeiro-20	R\$ 32.624.631,98	R\$ 538.306,43	R\$ 145.581,18	392.725,25	1,20%
fevereiro-20	R\$ 36.923.035,09	R\$ 609.230,08	R\$ 134.805,74	474.424,34	1,28%
março-20	R\$ 43.979.037,91	R\$ 725.654,13	R\$ 143.955,87	581.698,26	1,32%
abril-20	R\$ 40.705.340,58	R\$ 671.638,12	R\$ 137.869,80	533.768,32	1,31%
maio-20	R\$ 37.096.790,09	R\$ 612.097,04	R\$ 122.737,10	489.359,94	1,32%
<b>PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO</b>					<b>1,26%</b>

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
junho-19	R\$ 36.481.553,39	R\$ 2.772.598,06	R\$ 618.504,39	2.154.093,67	5,90%
julho-19	R\$ 38.704.530,86	R\$ 2.941.544,35	R\$ 752.762,05	2.188.782,30	5,66%
agosto-19	R\$ 37.818.243,76	R\$ 2.874.186,53	R\$ 812.189,22	2.061.997,31	5,45%
setembro-19	R\$ 35.242.796,30	R\$ 2.678.452,52	R\$ 695.268,63	1.983.183,89	5,63%
outubro-19	R\$ 36.323.544,31	R\$ 2.760.589,37	R\$ 888.323,41	1.872.265,96	5,15%
novembro-19	R\$ 36.285.983,90	R\$ 2.757.734,78	R\$ 653.287,02	2.104.447,76	5,80%
dezembro-19	R\$ 44.476.344,79	R\$ 3.380.202,20	R\$ 646.560,73	2.733.641,47	6,15%
janeiro-20	R\$ 32.624.631,98	R\$ 2.479.472,03	R\$ 670.555,74	1.808.916,29	5,54%
fevereiro-20	R\$ 36.923.035,09	R\$ 2.806.150,67	R\$ 620.923,41	2.185.227,26	5,92%
março-20	R\$ 43.979.037,91	R\$ 3.342.406,88	R\$ 663.069,47	2.679.337,41	6,09%
abril-20	R\$ 40.705.340,58	R\$ 3.093.605,88	R\$ 635.036,67	2.458.569,21	6,04%
maio-20	R\$ 37.096.790,09	R\$ 2.819.356,05	R\$ 565.334,53	2.254.021,52	6,08%
<b>PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO</b>					<b>5,78%</b>

sexta-feira, 31 de julho de 2020

**NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## DETALHAMENTO DO CUSTO ANUAL DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS

Os valores foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Item	Detalhamento da Rubrica na Planilha de Custos	Posto 1		Posto 2		Posto 3		Posto 4	
<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Remuneração do profissional substituto	8,33%	292,37	8,33%	270,65	8,33%	193,30	8,33%	193,30
G	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição	1,62%	56,85	1,62%	52,63	1,62%	37,59	1,62%	37,59
<i>Subtotal antes de incidência do Submódulo 4.1</i>		9,95%	349,22	9,95%	323,28	9,95%	230,89	9,95%	230,89
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,56%	125,02	3,56%	115,73	3,56%	82,66	3,56%	82,66
<b>Total do custo mensal de reposição do profissional ausente em férias</b>		<b>23,47%</b>	<b>474,24</b>	<b>23,47%</b>	<b>439,01</b>	<b>23,47%</b>	<b>313,55</b>	<b>23,47%</b>	<b>313,55</b>
<b>Total do custo ANUAL de reposição do profissional ausente em férias</b>			<b>5.690,87</b>		<b>5.268,16</b>		<b>3.762,58</b>		<b>3.762,58</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>		<b>Valor (R\$)</b>		<b>Valor (R\$)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte		31,49		47,13		102,82		102,82
B	Auxílio Alimentação		739,64		739,64		739,64		739,64
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>			<b>771,13</b>		<b>786,77</b>		<b>842,46</b>		<b>842,46</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos</b>	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)</b>	<b>0,45%</b>	<b>29,08</b>	<b>0,45%</b>	<b>27,25</b>	<b>0,45%</b>	<b>20,72</b>	<b>0,45%</b>	<b>20,72</b>
<b>B</b>	<b>Lucro</b>	<b>0,19%</b>	<b>12,33</b>	<b>0,19%</b>	<b>11,56</b>	<b>0,19%</b>	<b>8,79</b>	<b>0,19%</b>	<b>8,79</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>	<b>12,04%</b>	<b>890,19</b>	<b>12,04%</b>	<b>834,11</b>	<b>12,04%</b>	<b>634,38</b>	<b>12,04%</b>	<b>634,38</b>
C.1	Tributos Federais	7,04%	520,51	7,04%	487,72	7,04%	370,93	7,04%	370,93
C.1.1.	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	7,04%	520,51	7,04%	487,72	7,04%	370,93	7,04%	370,93
	<i>Pis Não-Cumulativo</i>	1,26%	92,85	1,26%	87,00	1,26%	66,17	1,26%	66,17
	<i>Cofins Não-Cumulativo</i>	5,78%	427,66	5,78%	400,72	5,78%	304,77	5,78%	304,77
C.1.2.	CPRB - Não optante	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	369,68	5,00%	346,39	5,00%	263,45	5,00%	263,45
C.4	Outros tributos (especificar)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>Total dos custos indiretos e tributos</b>			<b>931,60</b>		<b>872,92</b>		<b>663,89</b>		<b>663,89</b>
<b>CUSTO TOTAL DO FUNCIONÁRIO SUBSTITUTO</b>									
<b>Resumo do custo por empregado substituto do titular em férias</b>									
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>		<b>Valor (R\$)</b>		<b>Valor (R\$)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição Remuneração * 12 (Anual)		5.690,87		5.268,16		3.762,58		3.762,58
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		771,13		786,77		842,46		842,46
<b>Subtotal (A+B)</b>			<b>6.462,00</b>		<b>6.054,93</b>		<b>4.605,04</b>		<b>4.605,04</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		931,60		872,92		663,89		663,89
<b>Valor total ANUAL por empregado substituto do titular em férias (R\$)</b>			<b>7.393,60</b>		<b>6.927,85</b>		<b>5.268,93</b>		<b>5.268,93</b>

## Legenda:

## Postos de trabalho

- Supervisor
- Gargom
- Copeiro
- Cozinheiro

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DETALHAMENTO DAS RETENÇÕES EM CONTA VINCULADA DO PAGAMENTO MENSAL**

Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Item	Descrição	Retenções							
		Posto 1		Posto 2		Posto 3		Posto 4	
		%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
1	<b>Salário Base + Adicionais (remuneração)</b>		<b>3.508,43</b>		<b>3.247,83</b>		<b>2.319,64</b>		<b>2.319,64</b>
2	Férias (sobre remuneração)	8,33%	292,37	8,33%	270,65	8,33%	193,30	8,33%	193,30
3	Abono de férias (sobre a remuneração)	2,78%	97,46	2,78%	90,22	2,78%	64,43	2,78%	64,43
4	13º Salário (sobre remuneração)	8,33%	292,37	8,33%	270,65	8,33%	193,30	8,33%	193,30
5	<b>Subtotal das provisões</b>	<b>19,44%</b>	<b>682,19</b>	<b>19,44%</b>	<b>631,52</b>	<b>19,44%</b>	<b>451,04</b>	<b>19,44%</b>	<b>451,04</b>
6	Incidência do submódulo 4.1 (sobre a remuneração)	6,96%	244,19	6,96%	226,05	6,96%	161,45	6,96%	161,45
7	Indenização - Rescisões sem justa causa - Multa do FGTS (sobre remuneração)	3,44%	120,69	3,44%	111,73	3,44%	79,80	3,44%	79,80
8	<b>VALOR DA RETENÇÃO MENSAL POR PROFISSIONAL</b>	<b>29,84%</b>	<b>1.047,07</b>	<b>29,84%</b>	<b>969,30</b>	<b>29,84%</b>	<b>692,28</b>	<b>29,84%</b>	<b>692,28</b>
9	Quantidade de profissionais por posto		1		1		1		1
10	<b>VALOR DA RETENÇÃO MENSAL POR POSTO</b>		<b>1.047,07</b>		<b>969,30</b>		<b>692,28</b>		<b>692,28</b>
11	<b>Valor da Retenção Diária Por Posto</b>		<b>34,90</b>		<b>32,31</b>		<b>23,08</b>		<b>23,08</b>
12	Quantidade dos postos de trabalho		3		41		66		4
13	<b>VALOR DA RETENÇÃO MENSAL</b>		<b>3.141,21</b>		<b>39.741,30</b>		<b>45.690,48</b>		<b>2.769,12</b>

14	<b>VALOR TOTAL DA RETENÇÃO MENSAL</b>
	91.342,11

Notas explicativas dos percentuais das rubricas a serem contingenciadas em conta vinculada conforme art. 5º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 13 de 27 de setembro de 2017		
2	Férias	$((1/12) \times 100) = 8,33\%$
3	Abono de férias	$((1/3) \times (1/12) \times 100) = 2,78\%$
4	13º salário	$((1/12) \times 100) = 8,33\%$
6	Incidência do submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS e Outras Contribuições. A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com os encargos desse módulo, como por exemplo o RAT ajustado da empresa ou a desoneração da folha de pagamento.	$((0,3680 \times 0,1944) \times 100) = 7,16\%$
7	Multa do FGTS = $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] = 3,44\%$	
11	<b>VALOR TOTAL DA RETENÇÃO MENSAL POR POSTO</b> : A Administração deverá reter INTEGRALMENTE a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias, a fim de cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 146 e o artigo 147 do Decreto lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 - consolidação das Leis do Trabalho - CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional).	
12	<b>Valor da Retenção Diária Por Posto</b> : A Administração deverá reter PROPORCIONALMENTE a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou inferior a 14 (catorze) dias	
13	<b>VALOR TOTAL DA RETENÇÃO MENSAL</b> : Valor total mensal a ser retido considerando todos os profissionais e postos previstos no instrumento contratual. Conforme determina a Res. CNJ nº. 169/2013, os valores provisionados serão retidos do pagamento mensal a prestadora dos serviços conforme quantidade de profissionais e postos de trabalho efetivamente disponibilizados durante o mês.	

**Legenda:****Postos de trabalho**Supervisor  
Garçom  
Copeiro  
Cozinheiro